



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0021/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0042/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0021/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, MATERIAIS SANEANTES E OUTROS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DE LIMPEZA HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA:FARMÁCIA MED & MAIS PHARMA LTDA-ME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0034/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0069/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0034/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.OBJETO:AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS, ZERO KM, COR BRANCA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0035/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0073/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0035/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.OBJETO:AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO EM ESTADO LÍQUIDO (TANQUE), BEM COMO RECARGA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL EM CILINDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA:DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0035/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0073/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0035/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.OBJETO:AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO EM ESTADO LÍQUIDO (TANQUE), BEM COMO RECARGA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL EM CILINDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADA:PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0036/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0075/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0036/2023. INTERESSADAS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA ESPORTE E LAZER.OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, PARA RECEPCIONAR EQUIPES, PALESTRANTES E PESSOAL A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0037/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0076/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0037/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.OBJETO:AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES DESTINADOS A ATENDER O CANIL PÚBLICO MUNICIPAL, SERVIÇO OFERECIDO PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0038/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0078/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0038/2023. INTERESSADAS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA ESPORTE E LAZER.OBJETO:FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CANTINA E HIGIENE PARA ATENDER



AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADA: NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0038/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0078/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0038/2023. INTERESSADAS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA ESPORTE E LAZER. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CANTINA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADA: SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0039/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0079/2023. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 0039/2023. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TAIS COMO PLUG, LUVA, TUBOS, BICO GOTEJADOR REGULÁVEL, ENTRE OUTROS, PARA MONTAGEM DE 80 (OITENTA) KITS DE IRRIGAÇÃO DE CULTURAS DIVERSAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 005/2024. PREGAO ELETRÔNICO Nº 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO: ALÍPIO RODRIGUES FILHO.
- CONTRATO Nº 006/2024. PREGAO ELETRÔNICO Nº 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO: CELIOMAR NEVES BATISTA.
- CONTRATO Nº 007/2024. PREGAO ELETRÔNICO Nº 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA.
- CONTRATO Nº 008/2024. PREGAO ELETRÔNICO Nº 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA.
- CONTRATO Nº 009/2024. PREGAO ELETRÔNICO Nº 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E



ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO:JOSEMAR DE JESUS MACENA.

- CONTRATO N.º 010/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO:VALDELINO PEREIRA MARQUES.
- CONTRATO N.º 011/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADA:LUZIANE SALES PEREIRA.
- CONTRATO N.º 018/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO:ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO NETO.
- CONTRATO N.º 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0062/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0027/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ENVOLVENDO CAPACITAÇÕES, EVOLUÇÃO PROFISSIONAL, AUDITORIA E MONITORAMENTO E LICENÇAS DE SOFTWARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME LEI N.º 8.080/1990, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA - BA.
- CONTRATO N.º 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 086/2023. DISPENSA N.º 009/2023. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.
- CONTRATO N.º 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0067/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE CR-DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS E DRY-IMPRESSORA RADIOLÓGICA, DESTINADOS AO APARELHO DE RAIO-X QUE SERÁ INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, DESTE MUNICÍPIO.
- CONTRATO N.º 012/2024. CREDENCIAMENTO N.º 001/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023 .PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- CONTRATO N.º 013/2024. CREDENCIAMENTO N.º 001/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E ATENÇÃO BÁSICA (USF).
- CONTRATO N.º 014/2024. CREDENCIAMENTO N.º 001/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL,



PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO:ALÍPIO RODRIGUES FILHO.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO:CELIOMAR NEVES BATISTA.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO:JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 008/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO:JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO:JOSEMAR DE JESUS MACENA.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO:VALDELINO



PEREIRA MARQUES.

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADA:LUZIANE SALES PEREIRA.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 018/2024. PREGAO ELETRÔNICO N.º 0029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0064/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA. CONTRATADO:ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO NETO.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0062/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0027/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ENVOLVENDO CAPACITAÇÕES, EVOLUÇÃO PROFISSIONAL, AUDITORIA E MONITORAMENTO E LICENÇAS DE SOFTWARES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME LEI N.º 8.080/1990, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA - BA.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 086/2023. DISPENSA N.º 009/2023. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0067/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE CR-DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS E DRY-IMPRESSORA RADIOLÓGICA, DESTINADOS AO APARELHO DE RAIOS-X QUE SERÁ INSTALADO NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, DESTE MUNICÍPIO.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/2024. CREDENCIAMENTO N.º 001/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023 .PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2024. CREDENCIAMENTO N.º 001/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E ATENÇÃO BÁSICA (USF).
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2024. CREDENCIAMENTO N.º 001/2023. INEXIGIBILIDADE N.º 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO.



ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISAO ADMINISTRATIVA N. 2 DE 2024. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º76 DE 2023.AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS.INFRAÇÃO.INEXECUÇÃO PARCIAL CONTRATUAL.PROCESSO DERESPONSABILIZAÇÃO ADMINISRTIVA.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0021/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0021/2023.
Processo Administrativo nº. 0042/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0021/2023. Interessada:
Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa Farmácia Med & Mais Pharma Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.484.566/0002-20, endereço eletrônico distribuidoramedmaispharma@gmail.com, com sede à Avenida Central Sul, Centro, Serra do Ramalho-Bahia, CEP 47.630-000, neste ato representada por Sandila Tainá Dourado do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 018.800.195-66, RG nº 12.767.203-60, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 636, Centro, Serra do Ramalho-Bahia, CEP 47.630-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0021/2023**, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0021/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **aquisição de medicamentos controlados, material penso e descartáveis, materiais saneantes e outros, repositores eletrolíticos, medicamentos, materiais de laboratório, de limpeza hospitalar, instrumentais de uso hospitalar e medicamentos de ordem judicial, para atender às necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS), Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital e Programa Melhor em Casa, deste município**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 04/08/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0021/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE II - MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT	P.TOTAL
1	100	Pacote	Absorvente multiuso c/20 unid	CONFORT MASTER	R\$ 4,99	R\$ 499,10
2	560	Pacote	Abaixador de língua c/100 unid	THEOTO	R\$ 2,74	R\$ 1.532,72
3	980	Rolos	Algodão hidrófilo de 500 g	APOLO	R\$ 9,82	R\$ 9.624,58
4	100	Unidade	Algodão pre cortado n.º 2	APOLO	R\$ 2,42	R\$ 241,50
5	280	Unidade	Almotolias transparentes 250 ml clara	ALMOMED	R\$ 1,45	R\$ 405,72
6	210	Unidade	Almotolias transparentes 250 ml escura	PROLAB	R\$ 1,93	R\$ 405,72
7	50	Unidade	Almotolias transparentes 500 ml clara	RCO ESSÊNCIAS	R\$ 1,45	R\$ 72,45
8	100	Pacote	Atadura ortopédica 15cmx1,8m pc/12un	CREMER	R\$ 9,02	R\$ 901,60
9	140	Pacote	Atadura ortopédica 20cmx1m pc/12un	CREMER	R\$ 6,60	R\$ 924,14
10	140	Pacote	Atadura ortopédica 10cmx1,8m pc/12un	CREMER	R\$ 4,19	R\$ 586,04
11	140	Pacote	Atadura ortopédica 15cmx1m pc/12un	CREMER	R\$ 5,47	R\$ 766,36
12	70	Pacote	Atadura ortopédica 20cmx1,8m pc/12un	CREMER	R\$ 6,92	R\$ 484,61
13	140	Pacote	Atadura ortopédica 10cmx1m pc/12un	CREMER	R\$ 3,86	R\$ 540,96
14	140	caixa	Atadura gessada ortopédica-largura=10 cm x 3 m c/20 unidades	PORLAFIX	R\$ 18,84	R\$ 2.637,18
15	140	caixa	Atadura gessada ortopédica-largura=15 cm x 3 m c/20 unidades	PORLAFIX	R\$ 28,18	R\$ 3.944,50
16	70	caixa	Atadura gessada ortopédica-largura=20 cm x 3 m c/20 unidades	PORLAFIX	R\$ 28,18	R\$ 1.972,25

2/20





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17	560	Pacote	Atadura de crepom-largura=6 cm -1,20 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm ²	CREMER	R\$ 6,27	R\$ 3.511,20
18	560	Pacote	Atadura de crepom-largura= 8 cm -1,20 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm ²	TEXCARE	R\$ 2,25	R\$ 1.262,24
19	1.820	Pacote	Atadura de crepom-largura=10 cm -1,20 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm ²	TEXCARE	R\$ 2,90	R\$ 5.274,36
20	1.680	Pacote	Atadura de crepom-largura=15 cm -1,80 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm ²	TEXCARE	R\$ 4,03	R\$ 6.762,00
21	1.400	Pacote	Atadura de crepom-largura=20 cm -1,80 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm ²	ANÁPOLIS	R\$ 9,18	R\$ 12.847,80
22	85	Unidade	Barbeador descartáveis 3 lâminas paralelas	GILLETE	R\$ 2,00	R\$ 170,00
23	1.400	Unidade	Bolsacoletora de urina sistema fechado	MEDIX	R\$ 1,45	R\$ 2.028,60
24	70	Unidade	Bolsa de colostomia dren.Opaca 10/70mm	ALTERNA	R\$ 21,24	R\$ 1.486,80
25	560	Unidade	Caixa descarte perfuro cortante de 20 litros	DESCARPA CK	R\$ 2,25	R\$ 1.262,24
26	280	Unidade	Caixa descarte perfuro-cortante 13 litros	DESCARPA CK	R\$ 2,58	R\$ 721,28
27	700	Unidade	Clamp umbilical	KOLPLAST	R\$ 0,24	R\$ 167,92
28	10	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA GG	RESGATE SP	R\$ 4,35	R\$ 43,47
29	10	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA G	APH	R\$ 3,54	R\$ 35,42
30	10	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA M	APH	R\$ 3,54	R\$ 35,42
31	10	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA P	APH	R\$ 3,38	R\$ 33,81
32	50	Pacotes	Coletores de urina e fezes c/100 unidades	PROLAB	R\$ 16,10	R\$ 805,00
33	20	Pacote	Coletor de Urina infantil c/50 unidades	CPL	R\$ 12,00	R\$ 240,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

34	560	Pacote	Compressa campo operatório não estéril 100% algodão t=45cm x 50cm pct c/50 unid.	TEXPHARM A	R\$ 20,93	R\$ 11.720,80
35	4	Unidade	Conjunto de tirantes aranha	FIBRA RESGATE	R\$ 20,13	R\$ 80,50
36	40	Unidade	Curativo Hidrocolóide 4x6cm	COLOPLAST	R\$ 5,80	R\$ 231,84
37	35	Unidade	Curativo Hidrocolóide 9x14cm	COLOPLAST	R\$ 5,64	R\$ 197,23
38	40	Unidade	Curativo Hidrocolóide 10x10cm	CASEX	R\$ 5,64	R\$ 225,40
39	35	Unidade	Curativo Hidrocolóide 10x20cm	CASEX	R\$ 5,64	R\$ 197,23
40	35	Unidade	Curativo Hidrocolóide 15x15cm	CURATEC	R\$ 8,53	R\$ 298,66
41	35	Unidade	Curativo Hidrocolóide 15x20cm	CASEX	R\$ 7,25	R\$ 253,58
42	14	Unidade	Dreno de Kher nº 16	TAYLOR	R\$ 4,19	R\$ 58,60
43	14	Unidade	Dreno de Kher nº 18	TAYLOR	R\$ 8,86	R\$ 123,97
44	20	Unidade	Dreno de portavac 32 mm	INCOMEPE	R\$ 20,93	R\$ 418,60
45	14	Pacote	Dreno de penrose nº1 c/12 und	MADEITEX	R\$ 3,54	R\$ 49,59
46	14	Pacote	Dreno de penrose nº2 c/12 und	MADEITEX	R\$ 3,70	R\$ 51,84
47	14	Pacote	Dreno de penrose nº3 c/12 und	WALTEX	R\$ 8,37	R\$ 117,21
48	20	Unidade	Dreno de torax nº 22	LAC MEDICAL	R\$ 3,22	R\$ 64,40
49	20	Unidade	Dreno de torax nº 20	LAC MEDICAL	R\$ 1,13	R\$ 22,54
50	20	Unidade	Dreno de torax nº 30	LAC MEDICAL	R\$ 1,45	R\$ 28,98
51	20	Unidade	Dreno de torax nº 32	LAC MEDICAL	R\$ 2,09	R\$ 41,86

4/20





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

52	140	Pacote	Eletrodo descartável com adesivo c/50 und para ECG e monitor cardíaco c/50 und	AMOUL	R\$ 5,64	R\$ 788,90
53	1	Par	Eletrodo para DEA adulto compatível DEA VOLL AED PLUS	AMOUL	R\$ 370,30	R\$ 370,30
54	1	Par	Eletrodo para DEA infantil compatível DEA VOLL AED PLUS	AMOUL	R\$ 378,35	R\$ 378,35
55	150	Caixa	Equipo macrogotas duas vias s.fechado c/injetor de medicamentos c/500Und	DESCARPA CK	R\$ 375,13	R\$ 56.269,50
56	30	Caixa	Equipo Microgotas duas vias s.fechado c/injetor de medicamentos c/500Und	DESCARPA CK	R\$ 257,60	R\$ 7.728,00
57	420	Unidade	Equipo p/ infusão parental múltiplas - 2 vias	VITALGOLD	R\$ 0,32	R\$ 135,24
58	100	Unidade	Equipo para nutrição enteral flex.	DESCARPA CK	R\$ 0,48	R\$ 48,30
59	280	Unidade	Equipo para transfusão sanguínea	LAMEDID	R\$ 1,61	R\$ 450,80
60	10	Pacote	Equipo Conector 2 vias (Polifix) pct c/10und	EMBRAMED	R\$ 6,44	R\$ 64,40
61	10	Pacote	Equipo Conector 3 vias (Polifix) pct c/10und	EMBRAMED	R\$ 5,64	R\$ 56,35
62	100	Unidade	Equipo multivias com clamp 2 vias	DESCARPA CK	R\$ 0,48	R\$ 48,30
63	70	Pacote	Escova ginecológica c/100 und	VAGISPEC	R\$ 23,51	R\$ 1.645,42
64	4.900	Unidade	Esparadrapo 10cmX4,5m	CREMER	R\$ 10,30	R\$ 50.489,60
65	130	Pacote	Espátula de ayres c/50 und	KOLPLAST	R\$ 2,25	R\$ 293,02
66	490	Unidade	Especulo acrílico grande	VAGISPEC	R\$ 0,81	R\$ 394,45
67	2.800	Unidade	Espéculo acrílico médio	VAGISPEC	R\$ 0,81	R\$ 2.254,00
68	1.470	Unidade	Espéculo acrílico pequeno	VAGISPEC	R\$ 0,64	R\$ 946,68
69	20	Caixa	Filme de raio X 18x24 c/100 und.	FUJIFILM	R\$ 48,14	R\$ 962,78





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

70	25	Caixa	Filme de raio X 24x30 c/100 und.	FUJIFILM	R\$ 80,34	R\$ 2.008,48
71	20	Caixa	Filme de raio X 30x40 c/100 und.	FUJIFILM	R\$ 133,79	R\$ 2.675,82
72	30	Caixa	Filme de raio X 35x35 c/100 und.	FUJIFILM	R\$ 136,53	R\$ 4.095,84
73	30	Rolo	Fita adesiva cirúrgica branco 19mm X 50m	MISSNER	R\$ 1,77	R\$ 53,13
74	1.120	Rolo	Fita adesiva para esterilização	CREMER	R\$ 2,90	R\$ 3.245,76
75	560	Caixa	Fita capilar para glicemia tipo on call plus c/50 unidades	ON CALL PLUS	R\$ 13,52	R\$ 7.573,44
76	140	Pacote	Fralda descartável geriátrica c/ 100 unidades	ESTILO CARE	R\$ 28,50	R\$ 3.989,58
77	70	Pacote	Fralda descartável infantil c/50 unidades	CAPRICHIO BABY	R\$ 13,36	R\$ 935,41
78	85	Unidade	Frasco para alimentação enteral 300 ml	NUTRIMED	R\$ 0,48	R\$ 41,06
79	15	Unidade	Frasco umidificador para oxigênio c/250 ml c/ ext.masca	VENTCARE	R\$ 5,96	R\$ 89,36
80	5.600	Pacote	Gaze não estéril 7.5cm x 7.5cm - 13 fios	LINA	R\$ 6,92	R\$ 38.768,80
81	1	Unidade	Hood para oxigênio - tam.médio (sistema completo)	FANEM	R\$ 257,60	R\$ 257,60
82	120	Caixa	Lâmina fosca para citologia c/50 unidade	KASVI	R\$ 5,96	R\$ 714,84
83	5	Caixa	Lamina de bisturi 11 cm c/100 unidade	MEDIX	R\$ 9,66	R\$ 48,30
84	55	Caixa	Lamina de bisturi 15 cm c/100 unidade	MEDIX	R\$ 9,66	R\$ 531,30
85	70	Caixa	Lamina de bisturi 22 cm c/100 unidade	MEDIX	R\$ 9,66	R\$ 676,20
86	50	Caixa	Lamina de bisturi 24 cm c/100 unidade	MEDIX	R\$ 9,66	R\$ 483,00
87	55	Caixa	Lanceta para punção digital inox c/200 unidade	LABOR IMPORT	R\$ 8,21	R\$ 451,61





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

88	40	Unidade	Malha turbular 10 cm	MELHORME D	R\$ 3,86	R\$ 154,56
89	30	Unidade	Malha turbular 6 cm	POLARFIX	R\$ 2,74	R\$ 82,11
90	30	Unidade	Malha turbular 8 cm	POLARFIX	R\$ 3,70	R\$ 111,09
91	700	Unidade	Micropore 10 cm X 4,5	CREMER	R\$ 4,51	R\$ 3.155,60
92	280	Unidade	Micropore 5 cm X 10m	MISSNER	R\$ 2,25	R\$ 631,12
93	35	Caixa	Papel crepado 20/20 com 500 unidades	POLARFIX	R\$ 13,69	R\$ 478,98
94	10	Caixa	Papel crepado 30/30 com 500 unidades	POLARFIX	R\$ 28,66	R\$ 286,58
95	40	Caixa	Papel crepado 40/40 com 500 unidades	POLARFIX	R\$ 50,88	R\$ 2.035,04
96	40	Caixa	Papel crepado 50/50 com 500 unidades	HOSPFLEX	R\$ 80,98	R\$ 3.239,32
97	30	Caixa	Papel crepado 60/60 com 500 unidades	HOSPFLEX	R\$ 116,08	R\$ 3.482,43
98	30	Rolo	Papel grau cirúrgico 100mm/100m	HOSPFLEX	R\$ 18,03	R\$ 540,96
99	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 150mm/100m	POLARFIX	R\$ 30,59	R\$ 458,85
100	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 200mm/100m	POLARFIX	R\$ 39,61	R\$ 594,09
101	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 250mm/100m	POLARFIX	R\$ 60,38	R\$ 905,63
102	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 300mm/100m	POLARFIX	R\$ 71,81	R\$ 1.077,09
103	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 350mm/100m	HOSPFLEX	R\$ 76,15	R\$ 1.142,30
104	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 400mm/100m	PAPEL GRAU CIRURGICO	R\$ 156,65	R\$ 2.349,80
105	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 450mm/100m	PAPEL GRAU	R\$ 169,53	R\$ 2.543,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

				CIRURGICO		
106	15	Rolo	Papel grau cirúrgico 500mm/100m	SIGMA	R\$ 138,30	R\$ 2.074,49
107	2.800	Unidade	Pinças de cheron descartáveis	KOLPLAST	R\$ 0,64	R\$ 1.803,20
108	10	Caixa	Preservativo camisinha masculina não lubrificado sem cheiro caixa c/144	BLOWTEX	R\$ 13,69	R\$ 136,85
109	55	Pacote	Propés com elástico c/100unid	BEST FABRIL	R\$ 2,90	R\$ 159,39
110	210	Unidade	Pulseira vinil recém-nascido com pino inviolável cor azul	WILTEX	R\$ 0,16	R\$ 33,81
111	210	Unidade	Pulseira vinil recém-nascido com pino inviolável cor rosa	WILTEX	R\$ 0,16	R\$ 33,81
112	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº10 c/10 und.	EMBRAMED	R\$ 7,73	R\$ 309,12
113	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº4 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 3,38	R\$ 135,24
114	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº12 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 3,38	R\$ 135,24
115	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº14 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 3,86	R\$ 154,56
116	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº16 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 3,86	R\$ 154,56
117	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº18 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 4,03	R\$ 161,00
118	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº20 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 4,51	R\$ 180,32
119	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº6 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 3,38	R\$ 135,24
120	40	Pacote	Sonda de aspiração traqueal nº8 c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 2,25	R\$ 90,16
121	40	Unidade	Sonda Botton nº 12	FRENCH	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
122	40	Unidade	Sonda Botton nº 14	FRENCH	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
123	40	Unidade	Sonda Botton nº 16	FRENCH	R\$	R\$ 2.600,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					65,00	
124	40	Unidade	Sonda Botton nº 18	FRENCH	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
125	40	Unidade	Sonda Botton nº 120	FRENCH	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
126	20	Pacote	Sonda nasogastrica nº 8 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 2,90	R\$ 57,96
127	20	Pacote	Sonda nasogastrica nº 8 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 3,70	R\$ 74,06
128	20	Pacote	Sonda nasogastrica nº 10 curta c/10 und.	MARK MED	R\$ 2,25	R\$ 45,08
129	20	Pacote	Sonda nasogastrica nº 10 longa c/10 und.	MARK MED	R\$ 4,99	R\$ 99,82
130	30	Pacote	Sonda nasogastrica nº 12 curta c/10 und.	MARK MED	R\$ 8,21	R\$ 246,33
131	30	Pacote	Sonda nasogastrica nº 14 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 2,09	R\$ 62,79
132	30	Pacote	Sonda nasogastrica nº 12 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 4,51	R\$ 135,24
133	30	Pacote	Sonda nasogastrica nº 14 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 4,83	R\$ 144,90
134	30	Pacote	Sonda nasogastrica nº 16 curta c/10 und.	BIOSANI	R\$ 5,80	R\$ 173,88
135	30	Pacote	Sonda nasogastrica nº 16 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 5,47	R\$ 164,22
136	35	Pacote	Sonda nasogastrica nº18 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 2,58	R\$ 90,16
137	30	Pacote	Sonda nasogastrica nº18 longa c/10 und.	BIOSANI	R\$ 5,47	R\$ 164,22
138	40	Pacote	Sonda nasogastrica nº20 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 2,42	R\$ 96,60
139	40	Pacote	Sonda nasogastrica nº20 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 5,64	R\$ 225,40
140	30	Pacote	Sonda nasogastrica nº22 curta c/10 und.	MARK MED	R\$ 3,22	R\$ 96,60
141	35	Pacote	Sonda nasogastrica nº22 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$	R\$ 276,12

9/20





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					7,89	
142	30	Pacote	Sonda nasogastrica n°6 curta c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 2,58	R\$ 77,28
143	30	Pacote	Sonda nasogastrica n°6 longa c/10 und.	MEDSONDA	R\$ 3,22	R\$ 96,60
144	70	Unidade	Sonda retal n° 14	MEDSONDA	R\$ 0,16	R\$ 11,27
145	100	Unidade	Sonda retal n°16	MEDSONDA	R\$ 0,32	R\$ 32,20
146	100	Unidade	Sonda retal n° 20	MEDSONDA	R\$ 3,86	R\$ 386,40
147	70	Unidade	Sonda uretal n° 06	MEDSONDA	R\$ 0,16	R\$ 11,27
148	70	Unidade	Sonda uretal n° 08	MARK MED	R\$ 0,32	R\$ 22,54
149	70	Unidade	Sonda uretal n° 10	MARK MED	R\$ 0,32	R\$ 22,54
150	70	Unidade	Sonda uretal n° 12	MARK MED	R\$ 0,32	R\$ 22,54
151	70	Unidade	Sonda uretal n° 14	MARK MED	R\$ 0,32	R\$ 22,54
152	25	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°12 c/10 und.	MEDIX	R\$ 11,43	R\$ 285,78
153	40	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°14 c/10 und.	MEDIX	R\$ 11,43	R\$ 457,24
154	30	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°16 c/10 und.	MEDIX	R\$ 11,43	R\$ 342,93
155	30	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°18 c/10 und.	MEDIX	R\$ 10,95	R\$ 328,44
156	15	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°20 c/10 und.	LAMEDID	R\$ 10,63	R\$ 159,39
157	10	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°22 c/10 und.	MEDIX	R\$ 9,82	R\$ 98,21
158	10	Pacote	Sonda vesical de deomra 3 vias n°18 c/10 und.	SOLIDOR	R\$ 15,78	R\$ 157,78
159	10	Pacote	Sonda vesical de deomra 3 vias n°20 c/10 und.	SOLIDOR	R\$	R\$ 186,76





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					18,68	
160	10	Pacote	Sonda vesical de deomra 3 vias nº22 c/10 und.	MEDIX	R\$ 16,91	R\$ 169,05
161	2	Unidade	SONDA MIC KEY - Tubo para gastrostomia, nível da pele, em silicone gráu médico, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento. Balão de silicone para fixação interna, válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti reflexo. Sistema de trava para conexão de sondas extensoras para alimentação. conjunto completo com tudo para gastrostomia, sonda extensora 2 com pinça para alimentação em bolus; seringa para alimentação de 35cc. calibre 16 FRx2.3 cm de comprimento.	BOTTON	R\$ 563,50	R\$ 1.127,00
162	10	Unidade	Tala p/imobilização aramada em EVA tamanho G	VIDA RESGATE	R\$ 7,73	R\$ 77,28
163	10	Unidade	Tala p/imobilização aramada em EVA tamanho M	VIDA RESGATE	R\$ 6,44	R\$ 64,40
164	10	Unidade	Tala p/imobilização aramada em EVA tamanho P	VIDA RESGATE	R\$ 5,31	R\$ 53,13
165	15	Unidade	Tela de marlex cirúrgica 15cm x 20cm	WALTEX	R\$ 18,84	R\$ 282,56
166	10	Unidade	Tela de marlex cirúrgica 26cm x 36cm	WALTEX	R\$ 37,51	R\$ 375,13
167	10	Unidade	Tela de marlex cirúrgica 30,5cm x 330,5cm	WALTEX	R\$ 24,15	R\$ 241,50
168	20	Pacote	Tubo látex nº 200 pacote c/15 metros	LEMGRUBE R	R\$ 9,66	R\$ 193,20
169	100	Pacote	Tubo látex nº 201 pacote c/15 metros	LEMGRUBE R	R\$ 13,69	R\$ 1.368,50
170	100	Pacote	Tubo látex nº 202 pacote c/15 metros	LEMGRUBE R	R\$ 15,62	R\$ 1.561,70





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

171	100	Pacote	Tubo látex nº 204 pacote c/15 metros	LEMGRUBER	R\$ 33,17	R\$ 3.316,60
172	30	Pacote	Tubo silicone 6mm pacote c/15 metros	MEDICONE	R\$ 50,55	R\$ 1.516,62
173	30	Pacote	Tubo silicone 12mm pacote c/15 metros	MEDICONE	R\$ 74,87	R\$ 2.245,95
174	40	Unidade	Tubo nº 3.0 sem balão	SOLIDOR	R\$ 1,29	R\$ 51,52
175	40	Unidade	Tubo nº 2.5 sem balão	SOLIDOR	R\$ 0,97	R\$ 38,64
176	40	Unidade	Tubo nº 3.5 sem balão	SOLIDOR	R\$ 1,29	R\$ 51,52
177	30	Unidade	Tudo endotraqueal com cuff n. 2	MEDIX	R\$ 1,13	R\$ 33,81
178	30	Unidade	Tudo endotraqueal com cuff n. 2,50	HAIBREATH	R\$ 1,45	R\$ 43,47
179	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 3	HAIBREATH	R\$ 1,45	R\$ 43,47
180	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 3,50	HAIBREATH	R\$ 1,45	R\$ 43,47
181	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 4	HAIBREATH	R\$ 1,45	R\$ 43,47
182	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 4,5	HAIBREATH	R\$ 1,45	R\$ 43,47
183	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 5,50	MEDTRONIC	R\$ 4,51	R\$ 135,24
184	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 6,00	MEDIX	R\$ 1,77	R\$ 53,13
185	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 6,50	MEDIX	R\$ 1,77	R\$ 53,13
186	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 7,00	MEDIX	R\$ 1,77	R\$ 53,13
187	55	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 7,50	SOLIDOR	R\$	R\$ 88,55





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					1,61	
188	55	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 8,00	SOLIDOR	R\$ 1,61	R\$ 88,55
189	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 8,50	SOLIDOR	R\$ 2,25	R\$ 67,62
190	30	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 9,00	PORTEX	R\$ 4,99	R\$ 149,73
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 326.888,83 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).						R\$ 326.888,83

LOTE IV - REPOSITORES ELETROLÍTICOS: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT	P.TOTAL
1	30	Bolsa	Hidroxielilado 6% 500 ml - IV	HALEXISTAR	R\$ 33,88	R\$ 1.016,36
2	280	Bolsa	Solução de manitol 20% a 250 ml	HALEXISTAR	R\$ 4,49	R\$ 1.257,38
3	1.400	Bolsa	Solução ringer conlactato 250 ml	HALEXISTAR	R\$ 4,91	R\$ 6.872,52
4	3.500	Bolsa	Solução ringer conlactato 500 ml	HALEXISTAR	R\$ 6,22	R\$ 21.779,10
5	35.000	Bolsa	Soro fisiológico 100 ml	HALEXISTAR	R\$ 4,25	R\$ 148.823,85
6	42.000	Bolsa	Soro fisiológico 250 ml	HALEXISTAR	R\$ 4,32	R\$ 181.492,50
7	42.000	Bolsa	Soro fisiológico 500 ml	HALEXISTAR	R\$ 5,19	R\$ 217.791,00
8	15.000	Bolsa	Soro fisiológico 1.000 ml	HALEXISTAR	R\$ 7,26	R\$ 108.895,50
9	9.800	Bolsa	Soro glicofisiológico 500 ml	HALEXISTAR	R\$ 4,64	R\$ 45.431,20
10	3.500	Bolsa	Soro glicofisiológico 250 ml	HALEXISTAR	R\$ 3,88	R\$ 13.563,54
11	2.800	Bolsa	Soro glicosado 250 ml	HALEXISTAR	R\$ 4,15	R\$ 11.615,52
12	8.400	Bolsa	Soro glicosado 500 ml	HALEXISTAR	R\$ 5,19	R\$ 43.558,20

13/20





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13	100	Bolsa	Voluven 6% hidroxietilamido + cloreto de sódio	HALEXISTAR	R\$ 25,93	R\$ 2.592,75
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 804.689,42 (oitocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).						R\$ 804.689,42

LOTE V - MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
1	40	Pacote	Avental manga longa c/tiras e elástico branco descartável c/10 und	MEDIX BRASIL	R\$ 3,00	R\$ 120,00
2	280	Unidade	Capote cirúrgico casaco em tecido não tecido (TNT), repelente á água, disponível com punhos em algodão ou elástico a volta do pescoço com velcros ou cordões, fecho nas costas com cinto na cintura gramatura de 40 nas cores azul ou branco tamanhos: P, M, G, GG E XG	CMI	R\$ 4,00	R\$ 1.120,00
3	110	Pacote	Gorro com elástico c/100 und.	MEDIX	R\$ 1,36	R\$ 149,60
4	3.500	Pares	Luva cirúrgica nº7,5	LIFE PLUS	R\$ 0,72	R\$ 2.520,00
5	3.500	Pares	Luva cirúrgica nº8	LIFE PLUS	R\$ 0,72	R\$ 2.520,00
6	560	Caixa	Luva de procedimento tamanho G c/100 und	DESCAR PACK	R\$ 3,90	R\$ 2.184,00
7	8.400	Caixa	Luva de procedimento tamanho M c/100 und	DESCAR PACK	R\$ 9,51	R\$ 79.884,00
8	2.800	Caixa	Luva de procedimento tamanho P c/100 und	DESCAR PACK	R\$ 9,51	R\$ 26.628,00
9	2.800	Caixa	Mascara cirúrgica com elástico c/50 und	ECOMAX	R\$ 5,42	R\$ 15.176,00
10	700	Caixa	Mascara de proteção p/baciloscopia PFF 2 - n95 c/20 unidades	DESCAR PACK	R\$ 17,60	R\$ 12.320,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11	70	Unidade	Mascara completa para nebulização adulto	DARU	R\$ 9,70	R\$ 679,00
12	70	Unidade	Mascara completa para nebulização infantil	DARU	R\$ 9,70	R\$ 679,00
13	30	Unidade	Mascara para inalação - kit adaptável ao ar comprimido (adulto)	OMRON	R\$ 11,74	R\$ 352,20
14	30	Unidade	Mascara para inalação - kit adaptável ao ar comprimido (infantil)	OMRON	R\$ 11,74	R\$ 352,20
15	100	Unidade	Mascara para inalação - kit adaptável ao oxigênio (adulto)	OMRON	R\$ 6,80	R\$ 680,00
16	70	Unidade	Mascara para inalação - kit adaptável ao oxigênio (infantil)	OMRON	R\$ 6,80	R\$ 476,00
17	55	Unidade	Mascara de venturi para oxigênio com reservatório (adulto)	OMRON	R\$ 6,80	R\$ 374,00
18	15	Unidade	Mascara de venturi para oxigênio com reservatório (infantil)	OMRON	R\$ 6,80	R\$ 102,00
19	70	Unidade	Viseira Protetor facial equipamento de proteção individual que proporciona proteção à face e aos olhos, além de evitar que terceiros sejam atingidos por contaminantes do usuário, atuando como barreira física, impedindo contato involuntário com o rosto. Medidas: 33X22	BLOBAL MED	R\$ 11,50	R\$ 805,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 147.121,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e vinte e um reais).						R\$ 147.121,00

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

15/20





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os lotes **II, IV e V** resultantes da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0021/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.278.699,25 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária	
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família	
	2069 – Gestão da Assistência Farmacêutica Básica	
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo	
	2280 – Gestão das Ações do PMAQ	
	2285- Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC	
	2281 – Gestão do CAPS	
	2299 – Gestão das Ações do SAMU	
2083 – Programa de Saúde Bucal		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, o Servidor Público Herbert Bandeira Santos.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese de comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

19/20





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.riachodesantana.ba.gov.br.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

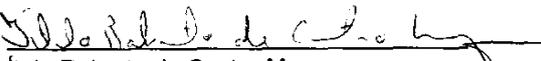
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

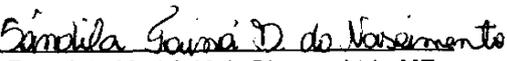
As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

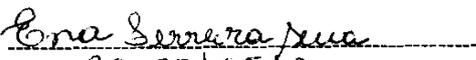
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 02 de janeiro de 2024.


 Tito Eugenio Cardoso de Castro
 Prefeito Municipal
 Contratante


 Ítalo Roberto de Castro Marques
 Secretário Municipal de Saúde
 Contratante


 Farmácia Med & Mais Pharma Ltda-ME
 CNPJ nº 43.484.566/0002-20
 Sandila Tainá Dourado do Nascimento
 Contratada
 Testemunhas:


 CPF: 03903310512


 CPF: 05791757-40





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0034/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0034/2023.
 Processo Administrativo nº. 0069/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0034/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa Taguamotors Auto Peças e Motores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.845/0001-57, endereços eletrônicos uesley@taguamotors.com.br, licitacoes@taguamotors.com.br, isabelly@taguamotors.com.br, com sede à ADE Conjunto 05, Lotes 26 e 27, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.987-180, neste ato representada pelo Srº Antônio Pereira Mariz Filho, inscrito no CPF sob o nº 150.004.006-15, RG nº 353374 SSP/DF, residente e domiciliado na CBN 10, Lote 03, Apartamento 1003, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.115-105, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0034/2023**, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0034/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para aquisição de **01 (um) veículo micro-ônibus, zero km, cor branca, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 15/12/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0034/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE ÚNICO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	01	Und	<p>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO:</p> <p>MICRO-ÔNIBUS, executivo, para aplicação no transporte rodoviário de passageiros com acessibilidade por DPM, zero km, primeiro emplacamento, modelo e ano atual, na cor branca com capacidade mínima de 28 poltronas, sendo: 26 passageiros no salão + 01 (um) Auxiliar, + 01 (um) Motorista, sendo 01 (uma) poltrona DPM para acessibilidade para no mínimo uma pessoa com deficiência ou usuária de cadeira de rodas, Estrutura tubular em aço galvanizado, com proteção anticorrosiva nos pontos de solda; revestimento externo lateral em chapas de alumínio; frente, traseira e teto em fibra de vidro; motor sobre o eixo dianteiro, movido a óleo diesel ou a Bio Diesel, gerenciamento eletrônico, turbo intercooler; caixa de câmbio com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré; suspensão; pneus com rodado duplo traseiro; freio a ar, rodas dianteiras e traseiras; freio de estacionamento; freio motor com acionamento eletropneumático, tecla no painel e comando no acelerador pedal de embreagem; tanque de combustível mínimo 150 litros; roda estepe com pneu; macaco hidráulico com ferramentas. MOTOR: - Potencia mínima de 156 cv turbo aftercooler, 04 cilindros em linha, a diesel ou a Bio Diesel, com sistema de injeção eletrônica; sistema de trabalho em 4 tempos. - Câmbio: Com 05 marchas à frente e 01 a ré; - Alerta sonoro quando na marcha ré. Embreagem: Monodisco a seco, acionamento hidráulico. SERVICOS</p>	<p>Marcopolo Volare Attack 8</p>	<p>R\$ 576.000,00</p>	<p>R\$ 576.000,00</p>





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		<p>DE FREIOS: Freio: A tambor nas quatro rodas acionado pneumático; Freio de estacionamento: tipo S-CAN acionamento por válvula moduladora em atuação das rodas traseiras; Freio Motor: Acionado por eletro pneumático atuação no tubo de escape; ou Freio a tambor na dianteira e traseira, a ar com dois circuitos, denominado Freio motor tipo borboleta no coletor de escapamento com acionamento eletropneumático. SUSPENSÃO: Dianteira: Interligada por mola trapezoidal semielíptica ou mola parabólica com amortecedores de dupla ação; Traseira: Interligada por mola trapezoidal semielíptica ou mola parabólica com amortecedores de dupla ação; Pneus e rodas, mínimas: POLTRONAS: Poltrona do motorista, estofada e revestida em tecido, com amortecimento hidráulico ajustável as necessidades do motorista, com encosto de cabeça. Poltronas dos passageiros: Tipo Executiva, largura mínima 950 mm 2x2 (medida entre as faces exteriores dos apoios de braços da poltrona dupla), cinto de segurança e descansa braço central, corredor e janela; Espaçamento entre a borda de um assento e o encosto da poltrona a sua frente (joelho) de no mínimo 300mm; Profundidade mínima do assento 420 mm; Altura total da poltrona (medida verticalmente do chão até o final do encosto) deve ser de no mínimo 700 mm. PORTA E JANELAS: Porta Dianteira: Acionada pelo motorista por controle no painel, abertura pneumática (com alavanca de emergência); Janelas: Corrediças com cortinas de tecido em cada janela; As janelas de emergência: devem estar dotadas de mecanismos de abertura do tipo</p>		
--	--	--	--	--

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		<p>ejetável, basculante, vidros destrutíveis ou outro sistema que atenda as especificações da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações. Porta do cadeirante com dispositivo de segurança que impeça sua abertura quando o carro está em movimento. PISOS, FAROL, RETROVISOR E PARA BRISA: Piso e degraus: Compensado naval com revestimento antiderrapante e com iluminação; Farol: neblina no para choque; Iluminação externa: Estar de acordo com as normas do CONTRAM; Retrovisor: deverão estar equipados com espelhos retrovisores que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos pela resolução COTRAN 226/2007 ou norma que atualize; Para-Brisa: Ventilação com ar ambiente; Limpador de para-brisa: O</p> <p>Sistema do limpador não deve obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores e deve possuir chave de controle de velocidade com 04 (quatro) posições, frequências altas e baixa diferenciadas de no mínimo, 15 (quinze) ciclos por minuto, frequência baixa de no mínimo 20 (vinte) ciclos por minuto e temporizador.</p> <p>ITENS ADICIONAIS: Ar condicionado: ar condicionado de teto (evaporador e condensador no teto), com capacidade mínima de 85.000 BTUS, com distribuição do ar frio por dutos sobre as portas pacotes, saída de ar sobre cada poltrona e sistema defroster de ar forçado direcionado para o painel frontal (motorista); Radio: 1 (um) radio projetado para receber transmissão FM, entrada USB para</p>			
--	--	--	--	--	--





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			reprodução MP3/MP4 instalado no painel e telas em DVD; Lixeiras: Deve ser instalada na parte dianteira, próxima a porta, 01 (uma) lixeira com capacidade mínima de 09 (nove) litros e outra no fundo do corredor central de circulação com a mesma capacidade, ambas com tampa aberta na parte superior, sem rebarbas.			
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).						R\$ 576.000,00

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o 90º (NONAGÉSIMO) DIA, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo SUPERIOR a noventa dias.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o lote único resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0034/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	1073 - Aquisição de Veículo, Unidade Móvel e Equipamentos para Atenção Primária		R\$ 576.133,33
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente		

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 004 de 05 de janeiro de 2024, o Servidor Público Juvenal Jakson Fernandes Guedes.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

7/10





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total d a obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.riachodesantana.ba.gov.br.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 05 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Taguamotors Auto Peças e Motores Ltda
CNPJ nº 01.412.845/0001-57
Antônio Pereira Mariz Filho
Contratada

Testemunhas:

CPF: 038.788.075-54

CPF: 044.917.075-63





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0035/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0035/2023.

Processo Administrativo nº. 0073/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0035/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2024, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 96.761.986/0001-91, endereço eletrônico comercial@dioxoxigenio.com.br, com sede à Avenida Brumado, nº 230, Bairro Zabelê, Vitória da Conquista-Bahia, CEP 45.077-000, neste ato representada por Aglailton Alves Cabral, portador do RG: 01.229.756-93, Órgão Emissor SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 144.717.105-59, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, nº 1.220, Apt. 401, Bairro Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP 45.028-524, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0035/2023**, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0035/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **aquisição de oxigênio em estado líquido (tanque), bem como recarga de oxigênio e ar medicinal em cilindros e acessórios para atender as necessidades do Serviço de Oxigenoterapia do Hospital e Maternidade Amália Coutinho, SAMU e USF'S, deste município**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 19/12/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0035/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE I – (TANQUE-HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO), (RECARGAS- SAMU E USF'S)					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	10.500	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL EM ESTADO LÍQUIDO – TANQUE DE CAPACIDADE. 3.000M³ CEDIDO EM REGIME DE COMODATO.	R\$ 14,00	R\$ 147.000,00
2	1.000	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 10M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	R\$ 28,67	R\$ 28.670,00
3	105	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 1M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	R\$ 116,25	R\$ 12.206,25
4	150	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO- RECARGA CILINDRO 2,50M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	R\$ 75,67	R\$ 11.350,50
5	75	M³	RECARGA AR MEDICINAL- RECARGA CILINDRO 2,40 M³ COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	R\$ 83,00	R\$ 6.225,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 205.451,75 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).					R\$ 205.451,75

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote I** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0035/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 205.451,75 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 005 de 09 de janeiro de 2024, o Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30

RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

pela Administração, sem justificativa aceitável;

- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.riachodesantana.ba.gov.br.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

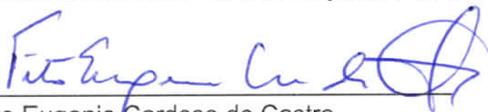
Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

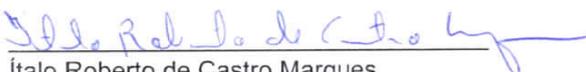
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 09 de janeiro de 2024.

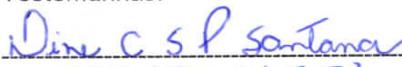

 Tito Eugenio Cardoso de Castro
 Prefeito Municipal
 Contratante


 Ítalo Roberto de Castro Marques
 Secretário Municipal de Saúde
 Contratante

Documento assinado digitalmente
 gov.br AGLAILTON ALVES CABRAL
 Data: 15/01/2024 10:01:58-0300
 Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda
 CNPJ nº 96.761.986/0001-91
 Aglailton Alves Cabral
 Contratada

Testemunhas:


 CPF: 038.788.075-54


 CPF: 044.917.075-63





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0035/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0035/2023.
 Processo Administrativo nº. 0073/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0035/2023. Interessada:
 Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2024, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa Protec Export Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.207.441/0001-45, endereço eletrônico licitacao@protec.com.br, com sede à Rodovia Bunjiro Nakao, km 49.800, bairro Chácara Remanso, Cotia-São Paulo, CEP 06726-300, neste ato representada por Kelly Zanvettor Massadi, inscrita no CPF sob o nº 095.167.288-63, RG nº 17.687.752-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Martin Luther King, nº 2255, apartamento 32C, bairro Santo Antônio, Osasco-São Paulo, CEP 06030-016, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0035/2023**, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0035/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **aquisição de oxigênio em estado líquido (tanque), bem como recarga de oxigênio e ar medicinal em cilindros e acessórios para atender as necessidades do Serviço de Oxigenoterapia do Hospital e Maternidade Amália Coutinho, SAMU e USF'S, deste município**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 19/12/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0035/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE II - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	P.UNIT.	P.TOTAL

GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800

Assinado de forma digital por GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800
 Dados: 2024.01.11 23:23:05 -03'00'

1/7





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	10	Und.	REGULADOR COM FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	R\$ 877,60	R\$ 8.776,00
2	30	Und.	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	R\$ 59,57	R\$ 1.787,10
3	15	Und.	VALVULA REGULADORA P/REDE CANALIZADA AR COMP.	R\$ 447,58	R\$ 6.713,70
4	15	Und.	VALVULA REGULADORA P/REDE CANALIZADA OX.	R\$ 430,02	R\$ 6.450,30
5	15	Und.	FLUXÔMETRO – 15 LPM PARA OXIGÊNIO	R\$ 148,31	R\$ 2.224,65
6	05	Und.	TOMADA DUPLA AR COMP ALUMÍNIO	R\$ 184,30	R\$ 921,50
7	05	Und.	TOMADA DUPLA OX ALUMÍNIO (B5)	R\$ 157,95	R\$ 789,75
8	24	Und.	MICRONEBULIZADOR 15ML INFANTIL OX	R\$ 87,76	R\$ 2.106,24
9	39	Und.	MICRONEBULIZADOR 15ML ADULTO OX	R\$ 87,76	R\$ 3.422,64
10	05	Und.	ASPIRADOR VENTURI AR COMP. C/FR VIDRO 500 ML	R\$ 280,80	R\$ 1.404,00
11	05	Und.	ASPIRADOR VENTURI OXIGÊNIO C/FR VIDRO 500 ML	R\$ 280,80	R\$ 1.404,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 35.999,88 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).					R\$ 35.999,88

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800

Assinado de forma digital por GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800
Dados: 2024.01.11 23:23:26 -03'00'

2/7





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote II** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0035/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 35.999,88 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800

Assinado de forma digital por GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800
Dados: 2024.01.11 23:23:46 -03'00'

3/7





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

4/7

GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800

Assinado de forma digital por GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800
 Dados: 2024.01.11 23:24:08 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 005 de 09 de janeiro de 2024, o Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800

Assinado de forma digital por GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800
Dados: 2024.01.11 23:24:34 -03'00'

5/7





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.riachodesantana.ba.gov.br.

6/7

GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800

Assinado de forma digital por GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS:26011932800
Dados: 2024.01.11 23:24:54 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 09 de janeiro de 2024.


Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante


Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

GABRIELA ALVES SOUZA Assinado de forma digital por GABRIELA
SANTOS:26011932800 ALVES SOUZA SANTOS:26011932800
Dados: 2024.01.11 23:25:16 -03'00'

Protec Export Indústria, Com., Imp. e Exp. de Equip. Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ nº 06.207.441/0001-45
Kelly Zanvettor Massadi
Contratada

Testemunhas:


CPF: 038.788.045-59


CPF: 044.917.075-61





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0036/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0036/2023.

Processo Administrativo nº. 0075/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0036/2023. Interessadas: Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Cultura Esporte e Lazer.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Luceli Pereira dos Santos Fernandes, inscrita no CNPJ sob o nº 48.036.592/0001-28, endereço eletrônico luceli.santos@hotmail.com, com sede à Avenida Tiradentes, s/nº, bairro Centro, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, neste ato representada por Luceli Pereira dos Santos Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 036.624.215-69, RG nº 1431169404, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, s/nº, bairro Centro, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0036/2023, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0036/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **prestação de serviços de hospedagem, na sede do município de Riacho de Santana, para recepcionar equipes, palestrantes e pessoal a serviço da municipalidade, destinadas a atender às necessidades das diversas secretarias municipais**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o lote que segue mencionado abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 20/12/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0036/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE ÚNICO					
ITEM	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	UND	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, em apartamento com TV e ventilador simples/Individual, os apartamentos deverão estar em ótimo estado de limpeza e higiene, incluso café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos e frutas).	367	R\$ 85,14	R\$ 31.246,38
2	UND	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, em apartamento com TV e ventilador simples/duplo, os apartamentos deverão estar em ótimo estado de limpeza e higiene, incluso café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos e frutas).	197	R\$ 139,14	R\$ 27.410,58
3	UND	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, em apartamento com TV e ventilador simples/triplo, os apartamentos deverão estar em ótimo estado de limpeza e higiene, incluso café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos e frutas).	158	R\$ 172,14	R\$ 27.198,12
4	UND	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, em apartamento suite/individual, com banheiro, TV, ar condicionado, os apartamentos deverão estar em ótimo estado de limpeza e higiene, incluso café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos e frutas).	239	R\$ 107,14	R\$ 25.606,46
5	UND	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, em apartamento suite/duplo, com banheiro, TV, ar condicionado, os apartamentos deverão estar em ótimo estado de limpeza e higiene, incluso café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos e frutas).	198	R\$ 172,13	R\$ 34.081,74
6	UND	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM, em apartamento suite/tripla, com banheiro, TV, ar condicionado, os apartamentos deverão estar em ótimo estado de limpeza e higiene, incluso café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos e frutas).	105	R\$ 224,00	R\$ 23.520,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 169.063,28 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e três reais e vinte e oito centavos).					R\$ 169.063,28

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Cultura Esporte e Lazer.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote único** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0036/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 169.063,28 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e três reais e vinte e oito centavos), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria de Administração do Município		
	02.05 – Secretaria de Educação do Município		
	02.06 – Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos do Município		
	02.07 – Secretaria de Saúde do Município		
	02.08 Secretaria de Assistência Social do Município		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Projeto/Atividade	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura		
	2026 – Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 006/2024 de 25 de janeiro de 2024, os seguintes Servidores Públicos: **Secretaria Municipal de Administração:** Hiataanderson Rodrigues Flores, **Secretaria Municipal de Saúde:** Rafaela Rocha Ribeiro, **Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Municipal de Assistência Social: Marcelo Henrique de Oliveira Rego, **Secretaria Municipal de Educação:** Dênis de Souza Santana, **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:** Vilton Gley Pereira Barbosa, **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:** Sírnia Michele Alves da Silva, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:** Érica Ferreira Sena, **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:** Marineide Gomes de Sá Araújo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.riachodesantana.ba.gov.br.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

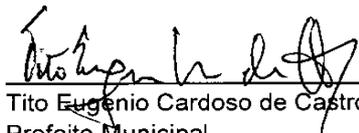
Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

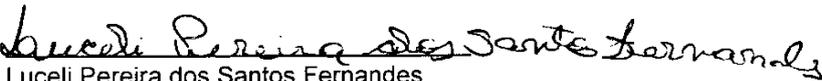
As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 25 de janeiro de 2024.

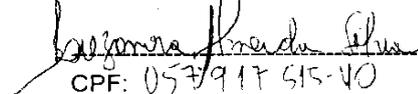


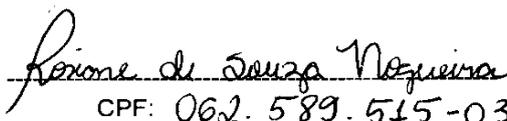
Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante



Luceli Pereira dos Santos Fernandes
CNPJ nº 48.036.592/0001-28
Luceli Pereira dos Santos Fernandes
Contratada

Testemunhas:


CPF: 057917515-40


CPF: 062.589.515-03





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0037/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0037/2023.

Processo Administrativo nº. 0076/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0037/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho, inscrita no CNPJ sob o nº 23.779.405/0001-75, endereço eletrônico neyfsilva@hotmail.com, com sede à Rua Arnaldo Cardoso Coutinho, nº 135, Bairro Mato Verde, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representada pelo Srº Nei Fernandes Silva, inscrito no CPF sob o nº 023.732.575-64, RG nº 09346211 52, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua José Raimundo e Silva, nº 20, bairro Castelo Branco, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0037/2023**, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0037/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **aquisição de ração para cães destinados a atender o canil público municipal, serviço oferecido pela vigilância em saúde deste município**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que seguem mencionados abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 22/12/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0037/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE UNICO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1	250	SACO DE 25 KG	Ração para cães adultos 20% de proteínas composta de milho integral moído, farelo de trigo, farelo de soja, cloreto de sódio, farinha de carne e ossos, farinha de vísceras, farelo de arroz, premix vitamínico mineral, gordura animal estabilizada, antifúngico, antioxidante e palatabilizante de original animal.	PASTEL DOG	R\$ 154,00	R\$ 38.500,00
2	250	SACO DE 25 KG	Ração para cães filhotes 26% de proteínas composta farelo de arroz, milho integral moído, farelo de soja, farinha de carne e ossos, farinha vísceras, leite integral em pó, gordura animal estabilizada, quirera de arroz, cloreto de sódio, premix vitamínico mineral, antioxidante, antifúngico, palatabilizante de origem animal.	BILLY DOG	R\$ 154,00	R\$ 38.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).						R\$ 77.000,00

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote único** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0037/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentário	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2080 – Gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD		
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
	2066 – Incentivo das Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 018 de 25 de janeiro de 2024, a Servidora Pública Thays Regina Villaça Freitas dos Santos.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.riachodesantana.ba.gov.br.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 25 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Nei Fernandes Silva Mercadinho
CNPJ nº 23.779.405/0001-75
Nei Fernandes Silva
Contratada

Testemunhas:

CPF: 062.589.515-03
CPF: 057.917.515-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0038/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0038/2023.

Processo Administrativo nº. 0078/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0038/2023. Interessadas: Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Administração, Assistência Social e Cultura Esporte e Lazer.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho, inscrita no CNPJ sob o nº 23.779.405/0001-75, endereço eletrônico neyfsilva@hotmail.com, com sede à Rua Arnaldo Cardoso Coutinho, nº 135, Bairro Mato Verde, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representada pelo Srº Nei Fernandes Silva, inscrito no CPF sob o nº 023.732.575-64, RG nº 09346211 52, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua José Raimundo e Silva, nº 20, bairro Castelo Branco, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0038/2023**, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0038/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **fornecimento de materiais de limpeza, cantina e higiene para atender as necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 27/12/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0038/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT.	P.TOTAL
1	95	LT	Ácido muriático, 1 litro.	START	R\$ 5,49	R\$ 521,55
2	322	PCT	Algodão hidrófilo em bolas pacote contendo 1 kg	TOPZ	R\$ 8,23	R\$ 2.650,06





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3	8040	UND	Água sanitária, multiuso, composição hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio, 2,0 % a 2,5 % de cloro ativo, embalagem de 01 litro.	RIO BAHIA	R\$ 1,87	R\$ 15.034,80
4	672	UND	Álcool gel, material: álcool etílico hidratado, tipo: gel sanitizante, aplicação: produto limpeza doméstica característica adicionais: neutralizante, espessante e grau cosmético, normas técnicas: registro no Ministério da Saúde, unidade fornecimento: frasco de 500 ml.	NOBRE	R\$ 4,48	R\$ 3.010,56
5	1182	UND	Álcool líquido 70% material álcool etílico hidratado, tipo: líquido, aplicação: produto limpeza doméstica. Normas técnicas: registro no Ministério da Saúde, unidade de fornecimento: embalagem de 01 litro.	NOBRE	R\$ 4,48	R\$ 5.295,36
6	922	UND	Álcool líquido 46 %, material álcool etílico hidratado, tipo: líquido, aplicação: produto limpeza doméstica. Normas técnicas: registro no Ministério da Saúde, unidade de fornecimento: embalagem de 01 litro.	NOBRE	R\$ 3,71	R\$ 3.420,62
7	2575	UND	Aveicante clorado a base de cloro, produto alcalino para melhor ajuste do PH no processo de lavagem, alto efeito com umectante, diminui a rede posição de sujidades nos tecidos. Tendo espuma controlada, eficaz em uma larga faixa de temperatura, solubiliza os sais minerais da água, excelente na lavagem de roupas com sujidades extremas, roupas brancas e coloridas ficam mais brilhantes e vivas, elevada concentração de ativos. Embalagem de 01 litro.	IPÊ	R\$ 1,92	R\$ 4.944,00
8	247	UND	Aromatizante de ambiente em spray, frasco de 400 ml com aplicador, bactericida, anti-mofo, fragrância multiflorais de longa duração.	TEIÚ	R\$ 6,83	R\$ 1.687,01
9	145	UND	Amaciante de roupa aspecto físico líquido viscoso, composição tenso ativo catiônico, coadjuvante, aplicação amaciante, artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel em água, base neutra, embalagem plástica com 02 litros.	OXÉ	R\$ 5,55	R\$ 804,75
10	425	UND	Cera incolor líquida auto brilhante (não necessitando ser lustrado), indicado para: superfícies sintéticas, granilite, Paviflex, pisos vinílicos, ardósia, plurigoma, marmorite, e similares. Embalagem de 750 ml..	POLILAR	R\$ 2,84	R\$ 1.207,00
11	385	UND	Cera líquida vermelha ou amarela 750ml	POLILAR	R\$ 2,84	R\$ 1.093,40
12	5874	UND	Desinfetante concentrado eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios. Embalagem de 02 litros.	OXÉ	R\$ 5,54	R\$ 32.541,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13	6662	UND	Detergente líquido, neutro, glicerinado, biodegradável, e testado dermatologicamente, frasco 500 ml com tampa dosadora.	TEIÚ	R\$ 1,79	R\$ 11.924,98
14	642	UND	Detergente, desengraxante e limpador gelatinoso de uso geral. É altamente concentrado e biodegradável. É indicado na limpeza e na odorização de ambientes como saunas, banheiros, ônibus, vestiários, pisos industriais, superfícies laváveis etc. embalagem 2 LT	TEIÚ	R\$ 9,49	R\$ 6.092,58
15	296	PCT	Inseticida, aspecto físico aerossol, classe inseticida, grupo químico piretróide, composição básica, tetrametrina/fenotrina/aletrina/cifenotrina, aplicação em instalações domésticas e rurais, concentração 0,17. Embalagem de 300 ml.	BAYGON	R\$ 6,95	R\$ 2.057,20.
16	180	UND	Inseticida, aspecto físico gel, apresentação seringa, inodoro. Usada contra formigas. Ingrediente ativo: sulfuramida a 1%. Embalagem: Seringa contendo em cada seringa 10mg. Validade mínima de 12 meses, a partir da entrega.	BARATOL	R\$ 4,46	R\$ 802,80
17	311	UND	Limpa alumínio a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico, frasco de 500ml.	TEIÚ	R\$ 2,01	R\$ 625,11
18	648	UND	Limpador multiuso, frasco de 500ml, para auxiliar na limpeza diária de utensílios de cozinha, pias, banheiros, azulejos e superfícies laváveis em geral, deixando um agradável cheirinho de limpeza..	TEIÚ	R\$ 3,50	R\$ 2.268,00
19	5400	PCT	Papel higiênico neutro, folha simples, 30x10, 100% fibras celulósicas, pacotes com 04 unidades, celulósicas virgem, não reciclado, isento de partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas a saúde, apresentando textura com relevo sensível ao tato (gofrado), crepado, (com elasticidade) na cor branca, macio, alta absorção, solúvel em água, sem odor.	CONFOFEX	R\$ 3,62	R\$ 19.548,00
20	8552	PCT	Papel higiênico, dupla face pacotes com 04 unidades, branco, de boa qualidade, celulose virgem, 30 metros por 10 cm, folha branca, folha dupla, macio, absorvente, branca, alta alvura, picotado e texturizado (gofrado) com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm x 30 metros. Pacote com 04 unidades.	FOFEX	R\$ 5,52	R\$ 47.207,04
21	3064	PCT	Papel toalha possui alta absorção, para deixar seus alimentos sequinhos e muito mais leve, de boa qualidade, branco. Além disso, também é perfeito para secar suas frutas após lavadas, para uma melhor higiene, contém 2 rolos com 120 toalhas de 22,2cmx19,0 cm cada. máxima resistência .	ENXUTA	R\$ 3,84	R\$ 11.765,76
22	1480	UND	Pedras sanitárias perfumadas 25 gramas. Com suporte	POLILAR	R\$ 1,47	R\$ 2.175,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

23	1538	UND	Pinho Gel, Detergente, desengraxante e limpador gelatinoso de uso geral. É altamente concentrado e biodegradável. É indicado na limpeza e na odorização de ambientes como saunas, banheiros, ônibus, vestiários, pisos industriais, superfícies laváveis etc. Embalagem de 02 litros.	TEIÚ	R\$ 9,49	R\$ 14.595,62
24	433	UND	REMOVEDOR. Remove manchas tais como: tintas, manchas de pneus em piso, oleosidade e respingos de tintas em pisos, silicões, canetas, diversos outros tipos de manchas, Caneta Hidrográfica, colas diversas, chiclete, lustra móveis, tinta óleo, tintas de impressoras em geral, borrachas, papelão, silicone (mesmo seco), manteiga, maionese, geleias, café, leite, refrigerantes e alimentos em geral, batom, licores e vinhos, graxa de sapato, molhos variados (ex: molho de tomate), plantas e dejetos de animais etc. Sem cheiro. Frasco de 1 litro.	REMOVEDOR	R\$ 6,20	R\$ 2.684,60
25	50	UND	Pinho Sol Original é um desinfetante multiuso que pode ser usado para desinfetar e limpar várias superfícies. Ele é eficaz para remover sujeira, gordura e manchas de pisos, azulejos, vasos sanitários, ralos, bancadas e até mesmo nas roupas! Embalagem de 01 litro.	PINHO SOL	R\$ 6,97	R\$ 348,50
26	1862	PCT	Sabão em barra, glicerinado, neutro, embalagem de 1kg, com 05 unidades de 200 g.	ESPUMIL	R\$ 7,17	R\$ 13.350,54
27	5462	UND	Sabão em pó, biodegradável, 1ª qualidade, com registro na Anvisa, em embalagem caixa de papelão de 1 kg.	ESPUMIL	R\$ 3,29	R\$ 17.969,98
28	2010	UND	Sabonete em barra, aspecto físico sólido, características adicionais: perfumado, 90 gramas	MARAN	R\$ 1,44	R\$ 2.894,40
29	586	UND	Sabonete líquido, cremoso, perfumado, em embalagem de 1 litro.	MARAN	R\$ 6,95	R\$ 4.072,70
30	320	UND	Sabonete glicerinado infantil em barra 80g com propriedades reconhecidamente hidratantes. Para deixar a pele limpa, macia, cheirosa com fragrância suave. Dermatologicamente testado, para não causar alergias e irritações na pele delicada do bebê.	POMPOM	R\$ 2,06	R\$ 659,20
31	180	UND	Soda caustica (comum) concentração de 70% (NaOH), embalagens de 1Kg constando data de fabricação e validade	YARA	R\$ 9,70	R\$ 1.746,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 234.999,68 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta oito centavos).						R\$ 234.999,68

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Administração, Assistência Social e Cultura Esporte e Lazer.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5/11





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote I** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0038/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 234.999,68 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta oito centavos), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		

6/11





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	02.07 - Secretaria Municipal de Saúde		
	02.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		
	2123 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
	2025 – Gestão da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer		
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável		
	2097- Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica		
	2083 – Gestão das Ações de Incentivo da APS		
	2057 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2261 - Gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
	2262 - Gestão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do Suas – IGD/SUAS		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS - PAIF		
	2271 – Gestão das ações do CREAS - PAEFI		
2265 – Gestão do Programa			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Bolsa Família – IGD/BF		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00.000 – Material de Consumo		

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 007/2024 de 26 de janeiro de 2024, os seguintes Servidores Públicos: **Secretaria Municipal de Administração:** Hiataanderson Rodrigues Flores, **Secretaria Municipal de Saúde:** Lucilene de Fátima Cardoso da Silva, **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Marcelo Henrique de Oliveira Rego, **Secretaria Municipal de Educação:** Jefferson Ferreira Guimarães, **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:** Caroline Fernandes Souza, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:** Érica Ferreira Sena, **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:** Arizete Barbosa Guedes.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO






**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles

9/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.riachodesantana.ba.gov.br.

10/11





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 26 de janeiro de 2024.

Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Nei Fernandes Silva Mercadinho
CNPJ nº 23.779.405/0001-75
Nei Fernandes Silva
Contratada

Testemunhas:

CPF: 057.417.515-40

CPF: 062.589.515-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0038/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0038/2023.

Processo Administrativo nº. 0078/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0038/2023. Interessadas: Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Administração, Assistência Social e Cultura Esporte e Lazer.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.991.733/0001-38, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 436, Centro, Tanque Novo-BA, CEP 46.580-000, endereço eletrônico: edilsonoliveiramalheiro@yahoo.com.br, neste ato representada por Edilson Oliveira Malheiro, inscrito no CPF sob o nº 014.977.775-26, RG nº 980349010 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 436-A, casa, Centro, Tanque Novo-BA, CEP 46.580-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0038/2023**, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0038/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **fornecimento de materiais de limpeza, cantina e higiene para atender as necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 27/12/2023, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0038/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE II – MATERIAL DE CANTINA						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P. UNIT.	P.TOTAL
1	52	UND	Abridor de Lata/Garrafa aço Inox Multi Funcional, Não enferruja.	TRAMOTINA	R\$ 3,45	R\$ 179,40

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	33	UND	Abridor de latas, cozinha, industrial, robusto e de fácil manuseio, para abrir latas tipo redonda, de 03 a 05 kg, fabricada em ferro fundido, com lamina de aço inox resistente, para ser instalado em mesa ou suporte adequado.	TRAMOTINA	R\$ 5,81	R\$ 191,73
3	69	UND	Açucareiro em plástico, com colher, capacidade aproximada 300 gramas	PLASUTIL	R\$ 3,68	R\$ 253,92
4	65	UND	Bacia alumínio "M" alumínio reforçado	ABC	R\$ 15,00	R\$ 975,00
5	65	UND	Bacia alumínio nº30 alumínio reforçado	ABC	R\$ 26,17	R\$ 1.701,05
6	72	UND	Bacia alumínio nº45 alumínio reforçado	ABC	R\$ 39,89	R\$ 2.872,08
7	65	UND	Bacia alumínio nº 66 alumínio reforçado	ABC	R\$ 66,48	R\$ 4.321,20
8	5	UND	Bacia plástica 06 litros: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado	PLASUTIL	R\$ 6,31	R\$ 31,55
9	47	UND	Bacia plástica 12 litros: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado.	PLASUTIL	R\$ 14,63	R\$ 687,61
10	62	UND	Bacia plástica 20 litros: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado.	PLASUTIL	R\$ 18,28	R\$ 1.133,36
11	41	UND	Bacia plástica 32 litros, confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado.	PLASUTIL	R\$ 34,56	R\$ 1.416,96
12	41	UND	Bacia plástica 80 litros: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado.	PLASUTIL	R\$ 36,00	R\$ 1.476,00
13	44	UND	Bacia plástica 30 litros: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado	PLASUTIL	R\$ 26,59	R\$ 1.169,96
14	42	UND	Bacia plástica 50 litros: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado.	PLASUTIL	R\$ 63,15	R\$ 2.652,30
15	54	UND	Bacia redonda, feita totalmente aço inoxidável, indicado para uso alimentício, espessura mínima 2,5mm, acabamento escovado. Isenta de imperfeições e superfície cortantes. Capacidade aproximada 6,3 L	ABC	R\$ 22,00	R\$ 1.188,00
16	32	UND	Bacia plástica, confeccionada em polipropileno natural em alta resistência e reforçado, com capacidade de 50 L, medidas aproximadas de 54 cm de largura x 30 cm de altura	PLASUTIL	R\$ 36,56	R\$ 1.169,92





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17	32	UND	Bacia redonda, feita totalmente aço inoxidável, indicado para uso alimentício, espessura mínima 2,5mm, acabamento escovado. Isenta de imperfeições e superfície cortantes. Capacidade aproximada 2,5 a 3,2L	ABC	R\$ 31,91	R\$ 1.021,12
18	32	UND	Bacia redonda, feita totalmente aço inoxidável, indicado para uso alimentício, espessura mínima 2,5mm, acabamento escovado. Isenta de imperfeições e superfície cortantes. Capacidade aproximada, 4,7 litros	ABC	R\$ 23,26	R\$ 744,32
19	31	UND	Bacia grande plástica grande: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado	PLASUTIL	R\$ 12,80	R\$ 396,80
20	32	UND	Bacia grande plástica grande: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado, com capacidade de 30 L, largura 41 cm, altura 21 cm	PLASUTIL	R\$ 16,62	R\$ 531,84
21	31	UND	Bacia grande plástica pequena: confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado 50L	PLASUTIL	R\$ 41,75	R\$ 1.294,25
22	5	UND	Bacia plástico jogo com 03 peças, bacia pequena de 1 litro bacia média, 2lts bacia grande 4lts. confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado.	PLASUTIL	R\$ 8,64	R\$ 43,20
23	67	UND	Balde de plástico para água, com alças independentes, alta resistência com tampa. Capacidade mínima 100 litros.	PLASLIDER	R\$ 63,16	R\$ 4.231,72
24	43	UND	Bandeja de alumínio retangular, com medidas aproximadas de 37X27X1,5cm.	ABC	R\$ 29,92	R\$ 1.286,56
25	62	UND	Bandeja em plástico polipropileno, medidas aproximadas: 40x27x6cm. Plástico resistente à quebra.	PLASLIDER	R\$ 19,94	R\$ 1.236,28
26	72	UND	Bandeja em plástico polipropileno, medidas aproximadas: 63x43x4cm. Plástico resistente à quebra.	PLASLIDER	R\$ 23,27	R\$ 1.675,44
27	26	UND	Bandeja inox, formato retangular, medindo: 29x42 cm, com alça e sem alça.	TRAMOTINA	R\$ 73,00	R\$ 1.898,00
28	21	UND	Bandeja em plástico polipropileno, medidas aproximadas: 63x43x4cm. Plástico resistente à quebra.	PLASLIDER	R\$ 29,92	R\$ 628,32
29	31	UND	Bandeja grande inox, formato retangular, 48cm.	ABC	R\$ 66,48	R\$ 2.060,88
30	78	UND	Bandejão alumínio industrial reforçado	ABC	R\$ 99,72	R\$ 7.778,16
31	180	UND	Baterias- 9v x 200 MAH alcalina recarregáveis ou não recarregável	ELGIM	R\$ 13,30	R\$ 2.394,00
32	67	UND	Caçarola "G" com tampa nº 40 industrial, de boa qualidade	ABC	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

					89,75	6.013,25
33	62	UND	Caçarola "M" com tampa nº 36 industrial, de boa qualidade	ABC	R\$ 76,45	R\$ 4.739,90
34	62	UND	Caçarola "P" com tampa nº 32 industrial, de boa qualidade	ABC	R\$ 63,16	R\$ 3.915,92
35	58	UND	Caçarola, em alumínio 100% puro, com tampa saída de vapor, pegadores nas laterais anti-térmicos, com capacidade de aproximadamente: 03 litros, medindo aprox. 22cm de diâmetro e 16cm de altura.	ABC	R\$ 49,86	R\$ 2.891,88
36	57	UND	Caçarola, em alumínio 100% puro, com tampa saída de vapor, pegadores nas laterais anti-térmicos, com capacidade de aproximadamente: 08 litros, medindo aprox. 28cm de diâmetro e 15cm de altura.	ABC	R\$ 63,16	R\$ 3.600,12
37	51	UNID	Caçarola, em alumínio 100% puro, com tampa saída de vapor, pegadores nas laterais anti-térmicos, com capacidade de aproximadamente: 17 litros.	ABC	R\$ 99,72	R\$ 5.085,72
38	71	UND	caixa isopor, capacidade 07 litros	ISOESTE	R\$ 9,97	R\$ 707,87
39	76	UND	caixa isopor, capacidade 10 litros	ISOESTE	R\$ 16,62	R\$ 1.263,12
40	51	UND	caixa isopor, capacidade 50 litros	ISOESTE	R\$ 66,48	R\$ 3.390,48
41	47	UND	Caixa térmica, capacidade 12 litros, estrutura em polietileno, isolamento com espuma de uretano. Com alça para transporte	INVICTA	R\$ 49,86	R\$ 2.343,42
42	26	UND	Caixa térmica, capacidade 30 litros, estrutura em polietileno, isolamento com espuma de uretano. Com alça para transporte.	INVICTA	R\$ 83,10	R\$ 2.160,60
43	24	UND	Caixa térmica, capacidade 50 litros, estrutura em polietileno, isolamento com espuma de uretano. Com alça para transporte	INVICTA	R\$ 182,82	R\$ 4.387,68
44	12	UND	Caixa térmica, estrutura em polietileno, isolamento com espuma de uretano., com alça para transporte. Dimensões aproximadas em centímetros- AxLxp: 65x38x34cm. Peso aproximado 4,3 Kg.	INVICTA	R\$ 239,33	R\$ 2.871,96
45	10	UND	Caixa térmica estrutura em polietileno, isolamento com espuma de uretano., com alça para transporte. Dimensões aproximadas em centímetros- AxLxp: 29x32x24cm. Peso	INVICTA	R\$ 199,44	R\$ 1.994,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			aproximado 3 Kg.			
46	20	UND	Caldeirão em alumínio, nº 24, com tampa medidas aproximadas 23cm de altura X24cm de diâmetro. Capacidade 9,5 litros.	ABC	R\$ 77,33	R\$ 1.546,60
47	20	UND	Caldeirão em alumínio, nº 30, com tampa 17,5litros.	ABC	R\$ 119,66	R\$ 2.393,20
48	40	UND	Caldeirão em alumínio, nº 38, com tampa medidas aproximadas 28cm de altura X32cm de diâmetro. Capacidade 22,5 litros.	ABC	R\$ 166,20	R\$ 6.648,00
49	26	UND	Caldeirão em alumínio, nº 40, com tampa medidas. Capacidade 45,2 litros.	ABC	R\$ 232,68	R\$ 6.049,68
50	22	UND	Caldeirão industrial nº 26: para cozimento de diversos tipos confeccionada em chapa de aço inoxidável.	ABC	R\$ 79,78	R\$ 1.755,16
51	21	UND	Caldeirão industrial nº 32: para cozimento de diversos tipos confeccionada em chapa de aço inoxidável.	ABC	R\$ 72,80	R\$ 1.528,80
52	17	UND	Caldeirão industrial nº 36: para cozimento de diversos tipos confeccionada em chapa de aço inoxidável.	ABC	R\$ 236,00	R\$ 4.012,00
53	17	UND	Caldeirão industrial nº 40: para cozimento de diversos tipos confeccionada em chapa de aço inoxidável	ABC	R\$ 232,68	R\$ 3.955,56
54	705	UND	Caneca de plástico polipropileno, com alça, tamanho médio. Capacidade mínima de 200ml.	ABC	R\$ 2,13	R\$ 1.501,65
55	51	UND	Canecão de alumínio, capacidade 02 litros, de boa qualidade	ABC	R\$ 29,92	R\$ 1.525,92
56	58	UND	Caneca de metal (canecão) material alumínio com bico e alça resistente madeira. Capacidade 2,5 litros, altura 13cm e 16cm de diâmetro	ABC	R\$ 43,21	R\$ 2.506,18
57	45		Carregador da bateria- 9 v x 200 MaAH alcalina recarregável	ELGIM	R\$ 42,55	R\$ 1.914,75
58	119	UND	Cesto de lixo, material plástico, polipropileno, tipo fechado com tampa, capacidade 15litros, diâmetro 25cm, altura 34cm, cor cinza ou branca.	PLASUTIL	R\$ 23,27	R\$ 2.769,13
59	63	UND	Cesto de plástico, material plástico polipropileno, tipo com tampa, capacidade 60 litros, diâmetro 48cm, altura 52cm, para roupa suja. Cor cinza ou branca,	PLASUTIL	R\$ 56,51	R\$ 3.560,13
60	40	UND	Cesto de plástico, material plástico polipropileno, tipo com tampa, capacidade 60 litros, diâmetro 48cm, altura 52cm, para roupa suja. Cor cinza ou branca	PLASUTIL	R\$ 43,21	R\$ 1.728,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

61	8	UND	Chaleira em aço inox, com cabo plástico, capacidade de 03 litros	ABC	R\$ 43,21	R\$ 345,68
62	111	UND	Coador grande para café: branco, aro arame, material: flanela, cabo de madeira, medindo 140mm de circunferência.	BOM PANO	R\$ 4,92	R\$ 546,12
63	55	UND	Coador pequeno: Tamanho nº 01, material flanela, branco, aro arame e cabo de madeira	BOM PANO	R\$ 3,32	R\$ 182,60
64	70	UND	Coador pequeno: Tamanho nº 10, material flanela, branco, aro arame e cabo de madeira	BOM PANO	R\$ 2,66	R\$ 186,20
65	48	UND	Coador industrial para café com 15 cm de diâmetro e 22 cm de profundidade, de boa qualidade	BOM PANO	R\$ 16,62	R\$ 797,76
66	136	UND	Colher com 100% aço inox, para servir refeição, com medidas aproximadamente de 33cm x 1,0mm	TRITEC	R\$ 1,99	R\$ 270,64
67	339	UND	Colher de mesa em aço inox, comprimento mínimo de 190mm, largura mínima 43mm, altura mínima de 21 mm e peso mínimo 40 gramas	TRITEC	R\$ 1,99	R\$ 674,61
68	2100	UND	Colher de plástico, tipo merenda, atóxico, inodoro, insípido, comprimento total de 164 mm, capacidade 10 ml, concha de 12 mm. De boa qualidade. Material polipropileno	PLASUTIL	R\$ 1,33	R\$ 2.793,00
69	322	UND	Colher Descartável para Sobremesa com 100 Unidades. De alta qualidade e matéria prima 100% virgem, resistente na cor translúcida. Com 12,5cm de Altura. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações. Embalados higienicamente em saco plástico. Pacotes com 100 unidades.	CRISTAL COPO	R\$ 3,66	R\$ 1.178,52
70	348	Pct	Colher plástica descartável, confeccionada em plástico resistente na cor translúcida, medindo de 15 a 16 cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações. Embalados higienicamente em saco plástico. Pacotes com 50 unidades	CRISTAL COPO	R\$ 3,32	R\$ 1.155,36
71	60	UND	Colher grande de alumínio com cabo de 37 cm, colher 6,5x10x2cm, junção com 2 pinos em alumínio	ABC	R\$ 13,96	R\$ 837,60
72	59	UND	Colher grande para café, material: Corpo e cabo em aço inoxidável, espessura do corpo 2, comprimento do cabo 30 cm, capacidade 100 ml	ABC	R\$ 6,98	R\$ 411,82
73	68	UND	Colher para café, material: Corpo e cabo em aço inoxidável, espessura do corpo 2mm.	ABC	R\$ 1,99	R\$ 135,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

74	262	UND	Colher plástica descartável, plástico. Embalagem higienicamente em saco plástico. Pacotes com 50 unidades	CRISTAL COPO	R\$ 3,99	R\$ 1.045,38
75	60	UND	Colher tipo de pau oval, material madeira, tamanho médio, comprimento 60cm	ABC	R\$ 5,98	R\$ 358,80
76	43	UND	Colher tipo de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm.	ABC	R\$ 5,98	R\$ 257,14
77	41		Colher industrial, de boa qualidade	ABC	R\$ 23,27	R\$ 954,07
78	32	UND	Concha 100% aço inox, para servir refeição, com medidas, aproximadamente 10cmx35cm, capacidade de aproximadamente 250ml..	ABC	R\$ 3,99	R\$ 127,68
79	32	UND	Concha 100% aço inox, para servir refeição, com medidas, aproximadamente 16cmx53 cm, capacidade de aproximadamente 1.000ml.	ABC	R\$ 3,99	R\$ 127,68
80	51	UND	Concha de alumínio industrial, com 46 cm, de boa qualidade	TRAMOTINA	R\$ 8,12	R\$ 414,12
81	100	CJ	Conjunto bacia plástico jogo com 03 peças, bacia pequena de 1 litro bacia media, 2lts bacia grande 4lts, confeccionado em polipropileno de alta resistência e reforçado	TRITEC	R\$ 9,67	R\$ 967,00
82	67	CJ	Conjunto panela de alumínio, de boa qualidade, com 05 unidades	SAÕ PAULO	R\$ 98,40	R\$ 6.592,80
83	82	UND	Conjunto Porta Mantimentos em alumínio 05 pçs.	SAÕ PAULO	R\$ 44,54	R\$ 3.652,28
84	80	UND	Copo de alumínio, 02 litros, com alça em plástico.	SAÕ PAULO	R\$ 30,67	R\$ 2.453,60
85	57	UND	Copo de alumínio, 4,5 litros, com cabo baquelite.	SAÕ PAULO	R\$ 49,86	R\$ 2.842,02
86	17444	PCT	Copo descartável 200 ML: resistente, em poliestireno, cor branca leitoso, dentro das normas da ABNT pacote com 100 unidades.	CRISTAL COPO	R\$ 5,76	R\$ 100.477,44
87	2450	UND	Copo em plástico polipropileno, para merenda, com asa, material resistente, atóxico, inodoro, insipido. Capacidade aproximada 300 ml na cor azul	PLASUTIL	R\$ 2,07	R\$ 5.071,50
88	4188	PCT	Copo descartável 50 ML: resistente, em poliestireno, cor branca, leitoso. Dentro das normas da ABNT pacote com 100 unidades	CRISTAL COPO	R\$ 2,33	R\$ 9.758,04
89	428	UND	Copo americano em vidro, capacidade aproximada 200ml, mediadas aprox. 6X9 cm.	NADIR	R\$ 1,66	R\$ 710,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

90	264	UND	Copo para água em vidro, aplicação residencial, capacidade aproximada 300ml, mediadas aprox. 13cm de altura e 7cm de diâmetro, reutilizável, liso, transparente. Pacote com 06 unidades.	NADIR	R\$ 11,67	R\$ 3.080,88
91	36	UND	Cuscuzeira em alumínio, tipo hotel, com base, nº 26, medindo 26cm de diâmetro, 25cm de altura, com tampa.	SAO PAULO	R\$ 98,39	R\$ 3.542,04
92	152	UND	Cuscuzeiro alumínio nº 14: Panela cuscuz, material alumínio, características adicionais 02 alças reforçadas e tampa	SAO PAULO	R\$ 26,00	R\$ 3.952,00
93	31	UND	Cuscuzeiro alumínio nº 18: Panela cuscuz, material alumínio, características adicionais 02 alças reforçadas e tampa.	SAO PAULO	R\$ 43,21	R\$ 1.339,51
94	30	UND	Cuscuzeiro alumínio nº 20: Panela cuscuz, material alumínio, características adicionais 02 alças reforçadas e tampa.	SAO PAULO	R\$ 63,16	R\$ 1.894,80
95	30	UND	Cuscuzeiro alumínio nº 30: Panela cuscuz, material alumínio, características adicionais 02 alças reforçadas e tampa	SAO PAULO	R\$ 86,42	R\$ 2.592,60
96	13	UND	Cuscuzeiro Industrial: panela cuscuz, material alumínio, características adicionais 2 alças reforçadas e tampas.	SAO PAULO	R\$ 93,74	R\$ 1.218,62
97	70	UND	Dispenser para copos descartáveis. Descrição: Material em PVC transparente e alumínio inoxidável. Capacidade de armazenagem: copos de 180 a 200 ml com buchas e parafusos para fixação	MULTICOP	R\$ 36,56	R\$ 2.559,20
98	22	UND	Dispenser para copos descartáveis. Descrição: Material em PVC transparente e alumínio inoxidável. Capacidade de armazenagem: copos de 50 ml com buchas e parafusos para fixação	MULTICOP	R\$ 39,89	R\$ 877,58
99	46	UND	Ebulidor elétrico em inox profissional, para energia 220v.	TRAMOTINA	R\$ 36,56	R\$ 1.681,76
100	471	UND	Embalagem para cachorro-quente em plástico, pacote com 100 unidades, medidas 20x15 com abertura lateral.	ENA PLAST	R\$ 3,32	R\$ 1.563,72
101	501	UND	Embalagem de papel para pipoca (Pacote com 100 unidades).	ENA PLAST	R\$ 4,79	R\$ 2.399,79
102	413	UND	Embalagem para geladinho em polietileno Incolor / Transparente. Com 100 Unidades Na Embalagem. Medidas: 24cm X 6cm. Com Solda Reforçada no Fundo.	ENA PLAST	R\$ 2,99	R\$ 1.234,87
103	94	KG	Embalagem plástica transparente, produzidas em matérias primas como polietileno, capacidade 05 kg.	ENA PLAST	R\$ 23,27	R\$ 2.187,38





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

104	73	KG	Embalagem plástica transparente, produzidas em matérias primas como polietileno, capacidade 02 kg.	ENA PLAST	R\$ 23,27	R\$ 1.698,71
105	70	KG	Embalagem plástica transparente, produzidas em matérias primas como polietileno, capacidade 01 kg.	ENA PLAST	R\$ 23,27	R\$ 1.628,90
106	49	KG	Embalagem plástica transparente, produzidas em matérias primas como polietileno, capacidade de 500 gramas.	ENA PLAST	R\$ 23,27	R\$ 1.140,23
107	4	KG	Embalagem plástica transparente para álcool gel produzidas em matérias primas com polietileno, capacidade 300 ml	ENA PLAST	R\$ 23,27	R\$ 93,08
108	67	UND	Escorredor plástico para arroz, em plástico medidas 24x22,4 cm	TRITEC	R\$ 9,97	R\$ 667,99
109	56	UND	Escorredor de pratos em inox, medida aproximadamente 20cm de largura e 30cm de comprimento.	TRAMOTINA	R\$ 62,33	R\$ 3.490,48
110	21	UND	Escorredor de alumínio polido com abas com 24 cm, peso 340 gramas, abas em baquelite	TRAMOTINA	R\$ 43,21	R\$ 907,41
111	21	UND	Escorredor de pratos em inox, medida aproximadamente 20cm de largura e 30cm de comprimento.	TRAMOTINA	R\$ 56,51	R\$ 1.186,71
112	47	UND	Escorredor de louça em plástico. Medidas aproximadas: 12,5cm de altura X 51cm de comprimento.	TRAMOTINA	R\$ 9,97	R\$ 468,59
113	41	UND	Escorredor para macarrão, em plástico polipropileno, medindo aproximadamente 29 X 32,2 X 11, com alças laterais, de boa qualidade	TRITEC	R\$ 9,71	R\$ 398,11
114	39	UND	Escorredor plástico para arroz, em material plástico, aprox. 40cm de diâmetro, e com pegadores nas laterais.	TRITEC	R\$ 8,14	R\$ 317,46
115	13	UND	Escorredor para macarrão tipo hotel em alumínio n.º50 cm de diâmetro x20 cm de altura e capacidade de 30 litros	SÃO PAULO	R\$ 99,72	R\$ 1.296,36
116	33	UND	Escumadeira, material, corpo aço inoxidável, espessura do corpo 2mm, comprimento do cabo 30cm aproximadamente	SAO PAULO	R\$ 16,62	R\$ 548,46
117	39	UND	Escumadeira, material, corpo aço inoxidável, espessura do corpo 2mm, comprimento de 50cm aproximadamente, altura de 103mm.	SAO PAULO	R\$ 23,27	R\$ 907,53
118	62	UND	Faca com lâmina inox, 20 cm de comprimento, e cabo em polipropileno, texturizado com ação antibacteriana	TRAMOTINA	R\$ 14,56	R\$ 902,72





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

119	210	UND	Faca de mesa 100% aço inox, cabo inox resistente, com ponta, medindo aprox. 19cm, de boa qualidade.	TRAMOTINA	R\$ 2,96	R\$ 621,60
120	265	UND	Faca de mesa 100% aço inox, cabo inox resistente, sem ponta, medindo aprox. 19cm, de boa qualidade	TRAMOTINA	R\$ 2,96	R\$ 784,40
121	102	UND	Faca para cozinha: Faca inox, com cabo de madeira, nº 07 lamina aço inoxidável, tipo fio liso, espessura da lamina 5mm, comprimento lamina 160mm, comprimento cabo 110mm, material bainha exterior couro, comprimento total 30cm.	TRAMOTINA	R\$ 10,97	R\$ 1.118,94
122	63	UND	facas inox de serra para pão: medindo 30 cm	TRAMOTINA	R\$ 11,17	R\$ 703,71
123	353	UND	Filtro de barro para água, 03 velas esterilizante, material barro cozido, dois compartimentos, torneira de pressão em plástico de alta resistência, capacidade para 10 litros.	SAO GORGE	R\$ 166,20	R\$ 58.668,60
124	49	UND	Frigideira, material alumínio, diâmetro 28cm, tipo funda, revestimento teflon, material cabo baquelite anti térmico, com tampa e revestimento interno e externo.	TRITEC	R\$ 43,21	R\$ 2.117,29
125	202	UND	Garrafa para café: Ampola de vidro, corpo em plástico, com copo multiuso, com capacidade para 1,5 litros de boa qualidade.	INVICTA	R\$ 37,89	R\$ 7.653,78
126	5	UND	Garrafa para café térmica de pressão, cor inox, capacidade de 2 L Ampola de vidro.	INVICTA	R\$ 49,67	R\$ 248,35
127	5	UND	Garrafa para café Térmica de pressão, cor inox, capacidade de 1, L, ampola de vidro.	INVICTA	R\$ 33,24	R\$ 166,20
128	63	UND	Garrafa térmica 05L: corpo plástico, com bocal removível, com copo multiuso, medidas aprox.150mmx117x277mm, ideal para líquidos quentes e frios, de boa qualidade.	INVICTA	R\$ 29,92	R\$ 1.884,96
129	36	UND	Garrafa térmica de pressão, material plástico, capacidade de 1L, ampola de vidro, comprimento aproximado 150mm.	TERMOLA	R\$ 28,59	R\$ 1.029,24
130	5	UND	Garrafa para café térmica : Ampola de vidro, corpo em plástico, com copo multiuso, com capacidade para 1,5 litros de boa qualidade	TERMOLA	R\$ 49,86	R\$ 249,30
131	69	UND	Garrafa térmica 10L: Garrafa térmica em material plástico resistente, revestido com fibra, formato cilíndrico, com torneira	TERMOLA	R\$ 122,99	R\$ 8.486,31
132	28	UND	Garrafa térmica 12L: com torneira e pés - garrafa térmica em material plástico resistente, com tampas giratórias e de proteção, com torneira e pés, de boa qualidade.	TERMOLA	R\$ 169,52	R\$ 4.746,56





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

133	16	UND	Garrafa térmica de pressão, material plástico, capacidade de 1L, ampola de vidro, comprimento aproximado 150mm.	INVICTA	R\$ 36,56	R\$ 584,96
134	454	UND	Garfo mesa, 100% aço inox, liso e polido, 1,5mm de espessura, medidas aproximadas 14x2x4cm	TRITEC	R\$ 1,99	R\$ 903,46
135	706	PCT	Garfo plástico descartável, confeccionada em plástico resistente na cor translúcida, medindo de 15 a 16 cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações. Embalados higienicamente em saco plástico. Pacotes com 50 unidades	CRISTAL COPO	R\$ 3,99	R\$ 2.816,94
136	800	PCT	Guardanapo descartável, tamanho 20x20cm, extra branco, sem estampa e pacote 600, 100% de fibras naturais, pacote com 100 unidades.	DESTAK	R\$ 1,66	R\$ 1.328,00
137	1335	PCT	Guardanapo descartável, tamanho 30x30cm, extra-branco, sem estampa e pacote 600, 100% de fibras naturais, pacote com 100 unidades.	DESTAK	R\$ 2,66	R\$ 3.551,10
138	207	UND	Isqueiro com duração mínima de 3.000 chamas, seguindo os padrões ISO 9994.	BIC	R\$ 4,32	R\$ 894,24
139	95	UND	Jarra de plástico com tampa e alça, capacidade de 02 litros, de boa qualidade.	TRITEC	R\$ 14,16	R\$ 1.345,20
140	97	UND	Jarra de vidro, com tampa e alça, capacidade para 02 litros, de boa qualidade.	INVICTA	R\$ 14,89	R\$ 1.444,33
141	65	UND	Jarra para água em plástico resistente, com tampa, capacidade de 1,5 litros, de boa qualidade	TRITEC	R\$ 12,63	R\$ 820,95
142	55	UND	Jarra para água em plástico resistente, com tampa, capacidade de 03 litros, de boa qualidade	TRITEC	R\$ 10,10	R\$ 555,50
143	70	UND	Jarra para água em plástico resistente, com tampa, capacidade de 05 litros, de boa qualidade	TRITEC	R\$ 16,02	R\$ 1.121,40
144	137	UND	Jarra para água em vidro L 1,5L	TRITEC	R\$ 15,89	R\$ 2.176,93
145	556	Pct	Marmitas descartáveis base (1100ml) dimensões:187x72mm. Pacotes com 100 unidades	BOREDA	R\$ 43,21	R\$ 24.024,76
146	49	UND	Panela de pressão 10L em alumínio, fechamento externo, válvula de silicone, mola de segurança, com cabo longo e alça, peso aproximado de 2Kg, tamanho aprox. 28 cm, janela de segurança inox, aprovada pelo INMETRO, com garantia do fabricante.	PANELUX	R\$ 132,96	R\$ 6.515,04
147	47	UND	Panela de pressão 7l: em alumínio, fechamento externo, válvula de silicone, mola de segurança, com cabo longo e	PANELUX	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			alça, peso aproximado de 1,7Kg, tamanho aprox. 25 cm, janela de segurança inox, aprovada pelo INMETRO, com garantia do fabricante.		99,72	4.686,84
148	40	UND	Panela tipo Tacho grande em alumínio fundido polido resistente, com alça inteiriça, com tampa. Espessura mim. 2mm, Capacidade aproximada 15 litros.	SÃO PAULO	R\$ 83,10	R\$ 3.324,00
149	30	UND	Panela tipo Tacho médio em alumínio fundido polido resistente, com alça inteiriça, com tampa. Espessura mim. 2mm, Capacidade aproximada 10 litros.	SÃO PAULO	R\$ 106,00	R\$ 3.180,00
150	628	UND	Pano de prato, sem estampa, alvejado, alta absorção, 100 % algodão cru, comprimento 60x40	BOM PANO	R\$ 3,66	R\$ 2.298,48
151	758	UND	Pano de prato, com estampa, alvejado, alta absorção, 100 % algodão atalhado, borda com acabamento em overlock. Comprimento 60x40.	BOM PANO	R\$ 3,32	R\$ 2.516,56
152	2316	UND	Papel toalha interfolhas, duas dobras, branco, com 1.000 folhas, 22x20, 07 cm, 100% celulose.	TOK	R\$ 9,75	R\$ 22.581,00
153	42	UND	Peneira aro nº 20, com malha de metal (aço inoxidável), com cabo longo.	ABC	R\$ 6,32	R\$ 265,44
154	226	UND	Pote para biscoito "M" vidro, com capacidade de 1 kg	DURALEX	R\$ 11,97	R\$ 2.705,22
155	74	UND	Pote para biscoito "M" plástico com tampa, com capacidade de 1 kg	DURALEX	R\$ 9,97	R\$ 737,78
156	33	UND	Pilão em alumínio fundido, Industrial, tamanho grande.	ABC	R\$ 30,73	R\$ 1.014,09
157	748	UND	Pratos de plástico em poliestireno descartáveis, em material resistente, atóxico, raso, diâmetro 150mm, pacote com 10 unidades..	DURALEX	R\$ 2,33	R\$ 1.742,84
158	294	UND	Pratos de vidro redondo, cor caramelo 22cm, resistente e de boa qualidade.	DURALEX	R\$ 3,99	R\$ 1.173,06
159	368	UND	Pratos de vidro redondo, fundo, transparente, 3,2 x 22cm, resistente e de boa qualidade.	DURALEX	R\$ 4,32	R\$ 1.589,76
160	2474	UND	Pratos de plástico polipropileno, atóxico, inodoro, insípido, para merenda escolar, redondo, 22cm, de boa qualidade.	TRITEC	R\$ 1,66	R\$ 4.106,84
161	350	UND	Pilha palito, 3A alcalina	ELGIM	R\$ 3,99	R\$ 1.396,50
162	238	UND	pilha AA4 alcalina	ELGIM	R\$ 3,32	R\$ 790,16





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

163	220	UND	Pilha C2 média alcalina	ELGIM	R\$ 6,32	R\$ 1.390,40
164	105	UND	Pilha D2 grande alcalina	ELGIM	R\$ 5,32	R\$ 558,60
165	120	UND	Pilha- tipo para termômetro digital 1,5 v	ELGIM	R\$ 1,33	R\$ 159,60
166	120	UND	Pilha- tipo para glicosímetro 3 v CR 2032	ELGIM	R\$ 1,99	R\$ 238,80
167	43	UND	Tabuleiro para cozinha em alumínio reforçado, retangular, medidas aproximadas: 44cmx30cmx4,40mm, tamanho grande	ABC	R\$ 23,27	R\$ 1.000,61
168	47	UND	Tacho grande de alumínio com tampa	SÃO PAULO	R\$ 116,34	R\$ 5.467,98
169	32	UND	Tacho médio de alumínio com tampa	SAO PAULO	R\$ 82,44	R\$ 2.638,08
170	3662	PCTS	Tampa para copo descartáveis de 200 ml: resistente em poliestireno, cor branca leitoso, dentro das normas da ABNT pacote com 100 unidades	CRISTAL COPO	R\$ 3,50	R\$ 12.817,00
171	453	PCTS	Tampas descartáveis para marmitas dimensões 200x10mm. Pacotes com 100 unidades	CRISTAL COPO	R\$ 0,15	R\$ 67,95
172	160	UND	Taça para água em vidro, capacidade 300ml, medidas aproximadas 12x06.	DURALEX	R\$ 5,98	R\$ 956,80
173	301	UND	Tapete antiderrapante, com base em látex e superfície em poliamida. Tamanho: 40x60cm.	KAPAZI	R\$ 16,62	R\$ 5.002,62
174	385	UND	Torneira para filtro de água, fabricadas em plástico poliestireno de qualidade, apresentando borrachas de vedação em material em PVC atóxico.	SÃO GORGE	R\$ 5,31	R\$ 2.044,35
175	250	CX	Touca descartável em TNT para cozinha	ENA PLAST	R\$ 19,94	R\$ 4.985,00
176	158	UND	Vasilhas plásticas com tampa (tamanho médio)	TRITEC	R\$ 13,30	R\$ 2.101,40
177	136	UND	Vasilhas plásticas com tampa (tamanho grande)	TRITEC	R\$ 16,62	R\$ 2.260,32
178	490	UND	Vela para filtro: vela em cerâmica, de carvão ativado, para filtro de barro, de boa qualidade.	SÃO GORGE	R\$ 4,32	R\$ 2.116,80
179	63	UND	Xícara para chá c/pires em porcelana, que preserve a temperatura da bebida,.	DURALEX	R\$ 6,30	R\$ 396,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

180	328	UND	Xícara para café c/pires em porcelana, que preserve a temperatura da bebida, com capacidade para 50ml.	DURALEX	R\$ 8,78	R\$ 2.879,84
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 566.258,83 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos).						R\$ 566.258,83

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Administração, Assistência Social e Cultura Esporte e Lazer.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o lote II resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0038/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 566.258,83 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
	02.07 - Secretaria Municipal de Saúde		
	02.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		
	2123 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2164 - Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
	2025 – Gestão da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer		
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável		
	2097- Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica		
	2083 – Gestão das Ações de Incentivo da APS		
	2057 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2261 - Gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
	2262 - Gestão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do Suas – IGD/SUAS		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS - PAIF		
	2271 – Gestão das ações do CREAS - PAEFI		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGD/BF		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00.000 – Material de Consumo		

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 007/2024 de 26 de janeiro de 2024, os seguintes Servidores Públicos: **Secretaria Municipal de Administração:** Hiataanderson Rodrigues Flores, **Secretaria Municipal de Saúde:** Lucilene de Fátima Cardoso da Silva, **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Marcelo Henrique de Oliveira Rego, **Secretaria Municipal de Educação:** Jefferson Ferreira Guimarães, **Secretaria Municipal de Infraestrutura e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Serviços Urbanos: Caroline Fernandes Souza, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:** Érica Ferreira Sena, **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:** Arizete Barbosa Guedes.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.riachodesantana.ba.gov.br.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

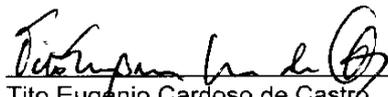
Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 26 de janeiro de 2024.

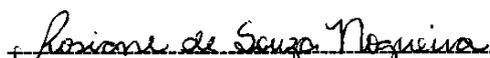

Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
Assinado de forma digital por SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA:17991733000138
Dados: 2024.01.26 09:50:19 -03'00'

SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP
CNPJ nº 17.991.733/0001-38
Edilson Oliveira Malheiro
Contratada

Testemunhas:


CPF: 057917515-40


CPF: 062.589.515-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

Modalidade de Licitação:	Número:
Pregão Eletrônico SRP	0039/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0039/2023.

Processo Administrativo nº. 0079/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0039/2023. Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2024, data de homologação do referido processo licitatório, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa J A Comercial Rodrigues Varejista Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.893.933/0001-93, endereço eletrônico jacomercialvarejista@hotmail.com, com sede à Avenida João Alves Martins, nº 880, casa, Centro, Ibotirama-Bahia, CEP 47.520-000, neste ato representada por Joilson Almeida Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 009.290.395-99, RG nº 0981073646, SSP/BA, Expedida por Departamento Estadual de Trânsito-BA, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Quintero, nº 667, casa, Centro, Ibotirama-Bahia, CEP 47.520-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0039/2023**, nos termos do Decreto Municipal nº. 221/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 0039/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços para **aquisição de materiais tais como plug, luva, tubos, bico gotejador regulável, entre outros, para montagem de 80 (oitenta) kits de irrigação de culturas diversas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) que segue mencionado abaixo, que foi devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em 11/01/2024, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 0039/2023, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE ÚNICO						
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UND	650	TÊ CORRUGADO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 50MM	VIQUA	R\$ 5,90	R\$ 3.835,00
2	UND	350	PLUG PVC COM ROSCA AZUL 50MM	DURO PVC	R\$ 4,57	R\$ 1.599,50

J A COMERCIAL
RODRIGUES VAREJISTA
LTDA:45893933000193

Assinado de forma digital por J A
COMERCIAL RODRIGUES
VAREJISTA LTDA:45893933000193
Dados: 2024.01.26 10:43:48 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3	UND	350	LUVA DE PVC COM ROSCA AZUL 50MM	KRONA	R\$ 6,55	R\$ 2.292,50
4	UND	750	LUVA LISA AZUL 50MM	VIQUA	R\$ 6,06	R\$ 4.545,00
5	UND	430	REGISTRO SOLDÁVEL PVC AZUL 50MM	VIQUA	R\$ 12,46	R\$ 5.357,80
6	UND.	900	TUBO PARA IRRIGAÇÃO AZUL 50MM	CORPLASTIK	R\$ 11,46	R\$ 10.314,00
7	UND	180	FLANGE DE PVC DE ROSCA 1 1/2"	SOCEL	R\$ 15,90	R\$ 2.862,00
8	UND	100	FILTRO DE DISCO, USO EM IRRIGAÇÃO, EM PVC, TIPO Y, DIÂMETRO 50MM	IRRITEC	R\$ 50,18	R\$ 5.018,00
9	UND	100	LUVA LR 50MM	PLASTUBOS	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
10	UND	650	TE PARA IRRIGAÇÃO SOLDAVEL AZUL 50 MM	VIQUA	R\$ 7,38	R\$ 4.797,00
11	UND	600	MANGUEIRA PELBD 16MM PARA IRRIGAÇÃO COM 500 METROS	PRODIRRIGA	R\$ 274,65	R\$ 164.790,00
12	UND	50.000	BICO GOTEJADOR REGULÁVEL	HIDROCANO	R\$ 0,29	R\$ 14.500,00
13	UND	6.000	REGISTRO INICIAL 13/15 16MM	IMPLEBRAS	R\$ 1,30	R\$ 7.800,00
14	UND	6.000	CHULA RSB 16MM	RSB	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
15	UND	6.000	CONECTOR INICIAL 16MM COM CHULA	IMPLEBRAS	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00
16	UND	6.000	CONECTOR INICIAL COM VEDAÇÃO PARA FITA GOTEJADORA	IMPLEBRAS	R\$ 0,59	R\$ 3.540,00
17	UND	300	TAMPA PARA CANO 1 1/2" (CAP 50MM)	VIQUA	R\$ 1,55	R\$ 465,00
18	UND	300	TAMPÃO CANOPVC 32MM	ASPERTATO	R\$ 1,28	R\$ 384,00
19	UND	100	FITA VEDA ROSCA, TEFLON, 18MM (LARGURA) X 25M(COMPIMENTO)	KRONA	R\$ 6,23	R\$ 623,00
20	UND	100	COLA DE CANO (1 LITRO)	PISAFIX	R\$ 29,85	R\$ 2.985,00
21	UND	400	FINAL DE LINHA COM VÁLVULA AUTOLIMPANTE 17MM	CASAIRRIGA	R\$ 4,92	R\$ 1.968,00
22	UND	10	FITA GOTEJADORA IRRIGAÇÃO 1000 M	PETROISA	R\$ 158,91	R\$ 1.589,10
23	UND	1.000	UNIÃO EMENDA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO PELD 16MM	RSB	R\$ 0,58	R\$ 580,00
24	UND	400	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC PARA IRRIGAÇÃO 50MM	JATI	R\$ 4,23	R\$ 1.692,00
25	UND	400	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC PARA IRRIGAÇÃO 50MM	JATI	R\$ 4,11	R\$ 1.644,00
26	UND	500	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC PARA IRRIGAÇÃO 32MM	JATI	R\$ 3,13	R\$ 1.565,00

J A COMERCIAL
RODRIGUES VAREJISTA
LTDA:45893933000193

Assinado de forma digital por J A
COMERCIAL RODRIGUES
VAREJISTA LTDA:45893933000193
Dados: 2024.01.26 10:44:07 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o n° 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

27	UND	500	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC PARA IRRIGAÇÃO 32MM	JATI	R\$ 3,13	R\$ 1.565,00
28	UND	500	JOELHO SOLDÁVEL AZUL PVC 50MM PARA IRRIGAÇÃO	JATI	R\$ 10,33	R\$ 5.165,00
29	UND	500	JOELHO SOLDÁVEL AZUL PVC 32MM PARA IRRIGAÇÃO	VIQUA	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
30	UND	650	TÊ PVC SOLDÁVEL AZUL 32MM PARA IRRIGAÇÃO	ASPEJATO	R\$ 2,92	R\$ 1.898,00
31	UND	650	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	VIQUA	R\$ 15,90	R\$ 10.335,00
32	UND	900	TUBO PVC SOLDÁVEL BARRA 32MM	PLASTUBOS	R\$ 9,65	R\$ 8.685,00
33	UND	24.000	MICRO ASPERSOR BAILARINA	RSB	R\$ 1,71	R\$ 41.040,00
34	UND	24.000	MICRO TUBO 4MM FLEXÍVEL	RSB	R\$ 0,55	R\$ 13.200,00
35	UND	24.000	ESTACA SUPORTE MICROASPERSÃO	RSB	R\$ 1,30	R\$ 31.200,00
36	UND	24.000	CONECTOR MICRO TUBO 4MM	RSB	R\$ 0,32	R\$ 7.680,00
37	UND	100	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 500 LITROS	MAXFORT	R\$ 142,84	R\$ 14.284,00
38	UND	30	TUBO AZUL PARA IRRIGAÇÃO 32 MM DN1 PN-40 6 METROS	KEP	R\$ 8,69	R\$ 260,70
39	UND	200	REGISTRO ESFERA AZUL SOLDÁVEL PARA IRRIGAÇÃO 32 MM	VIQUA	R\$ 12,32	R\$ 2.464,00
40	UND	200	LUVA PVC SOLDAVEL COM ROSCA LR 32 MM	KRONA	R\$ 3,70	R\$ 740,00
41	UND	200	TÊ PVC IRRIGAÇÃO SOLDÁVEL REDUÇÃO 50MM X 32MM	VIQUA	R\$ 6,23	R\$ 1.246,00
42	UND	200	VALVULA VENTOSA DUPLA FUNÇÃO 1" POLEGADA (COLAR 50MM X 1 POLEGADA)	PERIN IRRIGAÇÃO	R\$ 13,28	R\$ 2.656,00
43	UND	100	TUBO VENTURI INJETOR PARA IRRIGAÇÃO 32 MM 1'	VIQUA	R\$ 66,70	R\$ 6.670,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 404.799,60 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).						R\$ 404.799,60

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

J A COMERCIAL

RODRIGUES VAREJISTA

LTDA:45893933000193

Assinado de forma digital por J A
COMERCIAL RODRIGUES
VAREJISTA LTDA:45893933000193
Dados: 2024.01.26 10:44:21 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

A CONTRATADA iniciará os fornecimentos, objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa deverá realizar a entrega conforme a descrição, marcas e prazo estabelecido pelo Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal que deverá coincidir com as requisições de compras e com a quantidade e especificações de itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.

O pagamento será efetuado até o **90º (NONAGÉSIMO) DIA**, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente acompanhada as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

A empresa só poderá deixar de fornecer os produtos sem quaisquer penalidades pela administração, caso exista pagamento pendente de liquidação com prazo **SUPERIOR** a noventa dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993 e no Decreto Municipal nº 221/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o **lote único** resultante da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0039/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 404.799,60 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), fixos, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Riacho de Santana,

J A COMERCIAL
RODRIGUES VAREJISTA
LTDA:45893933000193

Assinado de forma digital por J A
COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA
LTDA:45893933000193
Dados: 2024.01.26 10:44:42 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10– Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		R\$ 822.750,70
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo		

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

J A COMERCIAL
RODRIGUES VAREJISTA
LTDA:45893933000193

Assinado de forma digital por J A
COMERCIAL RODRIGUES
VAREJISTA LTDA:45893933000193
Dados: 2024.01.26 10:45:00 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Licitações e Contratos), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Setor de Licitações e Contratos – Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP 46.470-000 – Riacho de Santana, BA. Fone/fax: (77) 3457- 2049.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços mediante Portaria nº 001/2024 de 26 de janeiro de 2024, a Servidora Pública Géssica Rocha Fernandes.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.

A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.

J A COMERCIAL
RODRIGUES VAREJISTA
LTDA:45893933000193

Assinado de forma digital por J A
COMERCIAL RODRIGUES
VAREJISTA LTDA:45893933000193
Dados: 2024.01.26 10:45:18 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total d a obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

J A COMERCIAL

RODRIGUES VAREJISTA

LTDA:45893933000193

Assinado de forma digital por J A
COMERCIAL RODRIGUES
VAREJISTA LTDA:45893933000193
Dados: 2024.01.26 10:45:35 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.riachodesantana.ba.gov.br.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana - BA, 26 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

J A COMERCIAL RODRIGUES
VAREJISTA
LTDA:45893933000193

Assinado de forma digital por J A
COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA
LIDA:45893933000193
Dados: 2024.01.26 10:39:40 -03'00'

J A Comercial Rodrigues Varejista Ltda-ME
CNPJ nº 45.893.933/0001-93
Joilson Almeida Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

CPF: 057.917.515-40

CPF: 062.589.515-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO N° 005/2024
PREGAO ELETRÔNICO N° 0029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede a Praça Monsenhor, n. 321, Centro, Riacho de Santana - BA, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGÊNIO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31, SSP/BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado Alípio Rodrigues Filho, inscrito no CPF sob o nº 941.069.835-91, RG nº 08.916.885-28 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Tanque 01, Zona Rural, Botuquara, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO n°. 0029/2023**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 0029/2023, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

LINHA	INTINERÁRIO	COORDENADAS		TURN O	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETIVOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
14	Parte-se do povoado de Gurunga, passando por Aldeia, Gongo e Laranjeiras, finalizando em Botuquara.	13°45'5.36"S 42°52'30.64"O	13°40'5.75"S 42°51'26.72"O	MAT E VESP	49,32	VAN	R\$ 5,87996756	200	R\$ 58.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).									R\$ 58.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2 O objeto contratado pela Administração Pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela prestação do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023**.

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

4.2 A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

4.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de imediato de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações.

4.6 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.7 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 4.8** O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 4.9** O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
- 4.10** O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- 4.11** O motorista deverá atentar para que os protocolos municipais de retorno as aulas presenciais sejam efetivamente cumpridos.
- 4.12.** A (0) Contratada (o) deverá comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 4.13.** A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- 4.14.** A licitante vencedora apresentará à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

5.2 O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 90 (noventa) dias** após a prestação do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da licitante, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto prestado;

5.6 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais, estaduais e federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.7 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.

5.10 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DA CONTRATADA:**

7.1 Promover a prestação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5 Manter, durante a prestação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 DOS VEÍCULOS

7.6.1 Tipos de veículos autorizados a participar:

- a) Ônibus;
- b) Micro-ônibus;
- c) Van
- d) Veículos de passeios – carro pequeno

7.6.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;

7.6.3 A (0) contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.4 Os veículos deverão estar em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

7.6.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

7.6.6 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.

7.6.7 Deverá estar no veículo que executará o transporte escolar o (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado.

7.6.8 Os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2023 para os já exigíveis e 2022 para os demais, integralmente quitado.

7.6.9 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme estabelecido neste edital e anexos, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

7.6.10 Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6.11 As Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

7.6.12 No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

7.6.13 Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia-INMETRO.

7.6.14 Cintos de segurança em número igual à lotação;

7.6.15 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

7.6.16 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

7.6.17 Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.

7.6.18 Os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.19 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

7.6.20 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV;

7.6.21 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

7.7 DOS MOTORISTAS

7.7.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;

7.7.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;

7.7.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;

7.7.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.7.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

7.8 DO ABASTECIMENTO

7.8.1 O abastecimento ficará por conta da CONTRATADA.

II - DO CONTRATANTE:

7.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.10 Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.

7.12 Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.

7.13 Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

7.14 Receber serviço, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

7.15 Rejeitar, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.1 A fiscalização da prestação do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

8.2 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviços do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pela execução do Contrato.

8.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.4 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.6 Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da prestação do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação do objeto.

8.7 Ficam designados para fiscalização do contrato mediante Portaria nº 19/2023 de 12 de dezembro de 2023, os servidores públicos Reriston Jesus Xavier e Luzia Dias Lobato Lopes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

prestação do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da prestação do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

14.2 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Alípio Rodrigues Filho
CPF nº 941.069.835-91
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO N° 006/2024

PREGAO ELETRÔNICO N° 0029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede a Praça Monsenhor, n. 321, Centro, Riacho de Santana - BA, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGÊNIO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31, SSP/BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado Celiomar Neves Batista, inscrito no CPF sob o nº 050.977.345-13, RG nº 1576291391 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado Jurema 10, zona rural, Jurema/Muquém de Baixo, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46470-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO n°. 0029/2023**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 0029/2023, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

LINHA	INTINERÁRIO	COORDENADAS		TURN O	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETIVOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
53	Parte-se do povoado São João, com ponto inicial na casa de um aluno, finalizando em Jurema de Teófilo.	13°44'16.41"S 42°59'22.75"O	13°44'1.13"S 42°58'48.40"O	MAT	18,46	CARRO	R\$ 13,271939 32	200	R\$ 49.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).									R\$ 49.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2 O objeto contratado pela Administração Pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela prestação do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023**.

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

4.2 A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

4.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de imediato de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações.

4.6 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.7 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 4.8** O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 4.9** O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
- 4.10** O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- 4.11** O motorista deverá atentar para que os protocolos municipais de retorno as aulas presenciais sejam efetivamente cumpridos.
- 4.12.** A (0) Contratada (o) deverá comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 4.13.** A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- 4.14.** A licitante vencedora apresentará à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

5.2 O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 90 (noventa) dias** após a prestação do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da licitante, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto prestado;

5.6 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais, estaduais e federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.7 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.

5.10 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DA CONTRATADA:**

7.1 Promover a prestação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5 Manter, durante a prestação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 DOS VEÍCULOS

7.6.1 Tipos de veículos autorizados a participar:

- a) Ônibus;
- b) Micro-ônibus;
- c) Van
- d) Veículos de passeios – carro pequeno

7.6.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;

7.6.3 A (0) contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.4 Os veículos deverão estar em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

7.6.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

7.6.6 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.

7.6.7 Deverá estar no veículo que executará o transporte escolar o (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado.

7.6.8 Os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2023 para os já exigíveis e 2022 para os demais, integralmente quitado.

7.6.9 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme estabelecido neste edital e anexos, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

7.6.10 Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6.11 As Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

7.6.12 No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

7.6.13 Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia-INMETRO.

7.6.14 Cintos de segurança em número igual à lotação;

7.6.15 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

7.6.16 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

7.6.17 Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.18 Os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.

7.6.19 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

7.6.20 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV;

7.6.21 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

7.7 DOS MOTORISTAS

7.7.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;

7.7.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;

7.7.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;

7.7.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.7.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

7.8 DO ABASTECIMENTO

7.8.1 O abastecimento ficará por conta da CONTRATADA.

II - DO CONTRATANTE:

7.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.10 Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.

7.12 Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.

7.13 Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

7.14 Receber serviço, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.15 Rejeitar, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

8.2 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviços do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pela execução do Contrato.

8.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.4 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.6 Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da prestação do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação do objeto.

8.7 Fica designado para fiscalização do contrato mediante Portaria nº 19/2023 de 12 de dezembro de 2023, o servidor público Reriston Jesus Xavier.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.2 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Celiomar Neves Batista
CPF nº 050.977.345-13
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO N° 007/2024

PREGAO ELETRÔNICO N° 0029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede a Praça Monsenhor, n. 321, Centro, Riacho de Santana - BA, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGÊNIO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31, SSP/BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado José Roberto de Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 689.613.915-34, RG nº 06.781.349-60 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado da Santana, n 85°, Fazenda Santana, Zona Rural, Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO n°. 0029/2023**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 0029/2023, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

LINHA	INTINERÁRIO	COORDENADAS		TURN O	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETIVOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
44	Parte-se do povoado de Aroeira, passando por Pajeú de Botuquara e Catingueiro, finalizando em Santana.	13°38'52.11"S 42°51'19.62"O	13°36'17.51"S 42°52'25.64"O	MAT E VESP	26,56	ONIBUS	R\$ 15,1543675	200	R\$ 80.500,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).									R\$ 80.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2 O objeto contratado pela Administração Pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela prestação do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023**.

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

4.2 A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

4.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de imediato de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações.

4.6 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.7 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 4.8** O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 4.9** O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
- 4.10** O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- 4.11** O motorista deverá atentar para que os protocolos municipais de retorno as aulas presenciais sejam efetivamente cumpridos.
- 4.12.** A (0) Contratada (o) deverá comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 4.13.** A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- 4.14.** A licitante vencedora apresentará à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é de **R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**.

5.2 O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 90 (noventa) dias** após a prestação do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da licitante, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto prestado;

5.6 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais, estaduais e federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.7 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.

5.10 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DA CONTRATADA:**

7.1 Promover a prestação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5 Manter, durante a prestação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 DOS VEÍCULOS

7.6.1 Tipos de veículos autorizados a participar:

- a) Ônibus;
- b) Micro-ônibus;
- c) Van
- d) Veículos de passeios – carro pequeno

7.6.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;

7.6.3 A (0) contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.4 Os veículos deverão estar em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

7.6.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

7.6.6 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.

7.6.7 Deverá estar no veículo que executará o transporte escolar o (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado.

7.6.8 Os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2023 para os já exigíveis e 2022 para os demais, integralmente quitado.

7.6.9 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme estabelecido neste edital e anexos, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

7.6.10 Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6.11 As Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

7.6.12 No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

7.6.13 Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia-INMETRO.

7.6.14 Cintos de segurança em número igual à lotação;

7.6.15 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

7.6.16 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

7.6.17 Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.18 Os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.

7.6.19 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

7.6.20 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV;

7.6.21 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

7.7 DOS MOTORISTAS

7.7.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;

7.7.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;

7.7.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;

7.7.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.7.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

7.8 DO ABASTECIMENTO

7.8.1 O abastecimento ficará por conta da CONTRATADA.

II - DO CONTRATANTE:

7.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.10 Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.

7.12 Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.

7.13 Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

7.14 Receber serviço, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.15 Rejeitar, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

8.2 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviços do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pela execução do Contrato.

8.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.4 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.6 Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da prestação do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação do objeto.

8.7 Ficam designadas para fiscalização do contrato mediante Portaria nº 19/2023 de 12 de dezembro de 2023, as servidoras públicas Solange Rodrigues de Oliveira e Maria Aparecida Fernandes Rocha.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.2 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

José Roberto de Oliveira Silva
CPF nº 689.613.915-34
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO N° 008/2024

PREGAO ELETRÔNICO N° 0029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede a Praça Monsenhor, n. 321, Centro, Riacho de Santana - BA, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGÊNIO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31, SSP/BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado José Roberto de Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 689.613.915-34, RG nº 06.781.349-60 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado da Santana, n 85°, Fazenda Santana, Zona Rural, Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO n°. 0029/2023**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 0029/2023, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

LINHA	INTINERÁRIO	COORDENADAS		TURN O	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETIVOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
73	Parte-se do povoado de Pajeú de Botuquara, passando por Santana e Maranhão, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°38'18.52"S 42°50'45.38"O	13°36'53.62"S 42°56'10.58"O	VESP	15,28	ONIBUS	R\$ 27,1596859	200	R\$ 83.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).									R\$ 83.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2 O objeto contratado pela Administração Pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela prestação do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0029/2023**.

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

4.2 A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

4.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de imediato de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações.

4.6 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.7 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.8 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

4.9 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

4.10 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

4.11 O motorista deverá atentar para que os protocolos municipais de retorno as aulas presenciais sejam efetivamente cumpridos.

4.12. A (0) Contratada (o) deverá comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

4.13. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

4.14. A licitante vencedora apresentará à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

5.2 O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 90 (noventa) dias** após a prestação do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da licitante, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto prestado;

5.6 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais, estaduais e federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.7 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.

5.10 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DA CONTRATADA:**

7.1 Promover a prestação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5 Manter, durante a prestação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 DOS VEÍCULOS

7.6.1 Tipos de veículos autorizados a participar:

- a) Ônibus;
- b) Micro-ônibus;
- c) Van
- d) Veículos de passeios – carro pequeno

7.6.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;

7.6.3 A (0) contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.4 Os veículos deverão estar em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

7.6.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

7.6.6 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.

7.6.7 Deverá estar no veículo que executará o transporte escolar o (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado.

7.6.8 Os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2023 para os já exigíveis e 2022 para os demais, integralmente quitado.

7.6.9 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme estabelecido neste edital e anexos, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

7.6.10 Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6.11 As Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

7.6.12 No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

7.6.13 Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia-INMETRO.

7.6.14 Cintos de segurança em número igual à lotação;

7.6.15 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

7.6.16 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

7.6.17 Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.18 Os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.

7.6.19 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

7.6.20 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV;

7.6.21 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

7.7 DOS MOTORISTAS

7.7.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;

7.7.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;

7.7.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;

7.7.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.7.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

7.8 DO ABASTECIMENTO

7.8.1 O abastecimento ficará por conta da CONTRATADA.

II - DO CONTRATANTE:

7.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.10 Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.

7.12 Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.

7.13 Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

7.14 Receber serviço, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.15 Rejeitar, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

8.2 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviços do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pela execução do Contrato.

8.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.4 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.6 Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da prestação do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação do objeto.

8.7 Fica designada para fiscalização do contrato mediante Portaria nº 19/2023 de 12 de dezembro de 2023, a servidora pública Rosimeire Marques Cardoso Farias.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.2 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

José Roberto de Oliveira Silva
CPF nº 689.613.915-34
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO N° 009/2024

PREGAO ELETRÔNICO N° 0029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede a Praça Monsenhor, n. 321, Centro, Riacho de Santana - BA, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGÊNIO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31, SSP/BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado Josemar de Jesus Macena, inscrito no CPF sob o nº 068.137.275-32, RG nº 2071031601 SSP/BA, residente e domiciliado na Fazenda Sambaíba, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 0029/2023**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 0029/2023, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

LINHA	INTINERÁRIO	COORDENADAS		TURN O	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETIVOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
57	Parte- se do povoado de Tanque de Pau, passando por Barreiro do Grama, Rio do tanque e Sambaiba de Caetité, finalizando em Sambaiba.	13°38'55.09"S 42°46'1.45"O	13°35'56.94"S 42°43'32.50"O	MAT E VESP	25,36	VAN	R\$ 11,0212934	200	R\$ 55.900,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).									R\$ 55.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2 O objeto contratado pela Administração Pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela prestação do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023**.

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

4.2 A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

4.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de imediato de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações.

4.6 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.7 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.8 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

4.9 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

4.10 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

4.11 O motorista deverá atentar para que os protocolos municipais de retorno as aulas presenciais sejam efetivamente cumpridos.

4.12. A (0) Contratada (o) deverá comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

4.13. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

4.14. A licitante vencedora apresentará à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

5.2 O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 90 (noventa) dias** após a prestação do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da licitante, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto prestado;

5.6 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais, estaduais e federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.7 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.

5.10 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DA CONTRATADA:**

7.1 Promover a prestação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5 Manter, durante a prestação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 DOS VEÍCULOS

7.6.1 Tipos de veículos autorizados a participar:

- a) Ônibus;
- b) Micro-ônibus;
- c) Van
- d) Veículos de passeios – carro pequeno

7.6.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;

7.6.3 A (0) contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.4 Os veículos deverão estar em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

7.6.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

7.6.6 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.

7.6.7 Deverá estar no veículo que executará o transporte escolar o (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado.

7.6.8 Os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2023 para os já exigíveis e 2022 para os demais, integralmente quitado.

7.6.9 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme estabelecido neste edital e anexos, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

7.6.10 Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6.11 As Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

7.6.12 No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

7.6.13 Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia-INMETRO.

7.6.14 Cintos de segurança em número igual à lotação;

7.6.15 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

7.6.16 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

7.6.17 Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.18 Os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.

7.6.19 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

7.6.20 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV;

7.6.21 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

7.7 DOS MOTORISTAS

7.7.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;

7.7.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;

7.7.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;

7.7.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.7.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

7.8 DO ABASTECIMENTO

7.8.1 O abastecimento ficará por conta da CONTRATADA.

II - DO CONTRATANTE:

7.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.10 Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.

7.12 Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.

7.13 Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

7.14 Receber serviço, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.15 Rejeitar, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

8.2 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviços do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pela execução do Contrato.

8.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.4 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.6 Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da prestação do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação do objeto.

8.7 Fica designado para fiscalização do contrato mediante Portaria nº 19/2023 de 12 de dezembro de 2023, o servidor público Reriston Jesus Xavier.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.2 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Josemar de Jesus Macena
CPF nº 068.137.275-32
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO N° 010/2024

PREGAO ELETRÔNICO N° 0029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede a Praça Monsenhor, n. 321, Centro, Riacho de Santana - BA, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGÊNIO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31, SSP/BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado Valdelino Pereira Marques, inscrito no CPF sob o nº 033.793.725-79, RG nº 1492620351 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Miguel Fernandes, nº 25, bairro Castelo Branco, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO n°. 0029/2023**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 0029/2023, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

LINHA	INTINERÁRIO	COORDENADAS		TURN O	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETIVOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
78	Parte-se do Soledade da serra, passando por sítio, tabua, pau de colher, xixar, finalizando em Riacho de Santana (sede)	13°30'38.76"S 43°95'25."O	13°36'53.62"S 42°56'10.58"O	VESP	87,18	VAN	R\$ 5,4886441 82	200	R\$ 95.700,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais).									R\$ 95.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.2 O objeto contratado pela Administração Pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela prestação do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0029/2023**.

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

4.2 A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

4.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de imediato de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações.

4.6 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.7 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.8 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

4.9 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

4.10 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

4.11 O motorista deverá atentar para que os protocolos municipais de retorno as aulas presenciais sejam efetivamente cumpridos.

4.12. A (0) Contratada (o) deverá comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

4.13. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

4.14. A licitante vencedora apresentará à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é de R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais).

5.2 O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 90 (noventa) dias** após a prestação do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da licitante, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto prestado;

5.6 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais, estaduais e federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.7 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.

5.10 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DA CONTRATADA:**

7.1 Promover a prestação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5 Manter, durante a prestação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 DOS VEÍCULOS

7.6.1 Tipos de veículos autorizados a participar:

- a) Ônibus;
- b) Micro-ônibus;
- c) Van
- d) Veículos de passeios – carro pequeno

7.6.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;

7.6.3 A (0) contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.4 Os veículos deverão estar em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

7.6.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

7.6.6 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.

7.6.7 Deverá estar no veículo que executará o transporte escolar o (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado.

7.6.8 Os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2023 para os já exigíveis e 2022 para os demais, integralmente quitado.

7.6.9 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme estabelecido neste edital e anexos, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

7.6.10 Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6.11 As Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

7.6.12 No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

7.6.13 Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia-INMETRO.

7.6.14 Cintos de segurança em número igual à lotação;

7.6.15 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

7.6.16 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

7.6.17 Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.18 Os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.

7.6.19 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

7.6.20 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV;

7.6.21 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

7.7 DOS MOTORISTAS

7.7.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;

7.7.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;

7.7.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;

7.7.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.7.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

7.8 DO ABASTECIMENTO

7.8.1 O abastecimento ficará por conta da CONTRATADA.

II - DO CONTRATANTE:

7.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.10 Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.

7.12 Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.

7.13 Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

7.14 Receber serviço, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.15 Rejeitar, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

8.2 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviços do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pela execução do Contrato.

8.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.4 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.6 Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da prestação do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação do objeto.

8.7 Fica designada para fiscalização do contrato mediante Portaria nº 19/2023 de 12 de dezembro de 2023, a servidora pública Rosimeire Marques Cardoso Farias.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.2 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Valdelino Pereira Marques
CPF nº 033.793.725-79
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO N° 011/2024

PREGAO ELETRÔNICO N° 0029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede a Praça Monsenhor, n. 321, Centro, Riacho de Santana - BA, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGÊNIO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31, SSP/BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado Luziane Sales Pereira, inscrita no CPF sob o nº 059.120.795-89, RG nº 20.906.299-16 SSP/BA, residente e domiciliada na Fazenda Pau Sangue, Ass Boqueirão Santana, nº 20, zona rural, Laguna, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO n°. 0029/2023**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 0029/2023, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

LINHA	INTINERÁRIO	COORDENADAS		TURN O	PERCURSO TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETI VOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
66	Parte-se do povoado de Larginho, passando por Cazuzinha, Quilombo, Taboinha, Furado do Jacaré e Largo, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°44'48.05"S 43° 2'22.33"O	13°36'53.62"S 42°56'10.58"O	MAT	71,36	ONIBUS	R\$ 6,55128924	200	R\$ 93.500,00
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).									R\$ 93.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2.1 Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**.

2.2 O objeto contratado pela Administração Pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela prestação do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0029/2023**.

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

4.2 A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

4.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

4.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de imediato de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações.

4.6 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 4.7 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.
- 4.8 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 4.9 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
- 4.10 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- 4.11 O motorista deverá atentar para que os protocolos municipais de retorno as aulas presenciais sejam efetivamente cumpridos.
- 4.12. A (0) Contratada (o) deverá comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 4.13. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- 4.14. A licitante vencedora apresentará à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global do contrato é de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).
- 5.2 O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 90 (noventa) dias** após a prestação do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).
- 5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60.
- 5.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da licitante, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto prestado;
- 5.6 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais, estaduais e federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.7 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.

5.10 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DA CONTRATADA:**

7.1 Promover a prestação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5 Manter, durante a prestação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 DOS VEÍCULOS

7.6.1 Tipos de veículos autorizados a participar:

- a) Ônibus;
- b) Micro-ônibus;
- c) Van
- d) Veículos de passeios – carro pequeno

7.6.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;

7.6.3 A (0) contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.4 Os veículos deverão estar em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

7.6.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

7.6.6 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.

7.6.7 Deverá estar no veículo que executará o transporte escolar o (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado.

7.6.8 Os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2023 para os já exigíveis e 2022 para os demais, integralmente quitado.

7.6.9 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme estabelecido neste edital e anexos, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

7.6.10 Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6.11 As Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

7.6.12 No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

7.6.13 Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia-INMETRO.

7.6.14 Cintos de segurança em número igual à lotação;

7.6.15 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

7.6.16 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

7.6.17 Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.18 Os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.

7.6.19 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

7.6.20 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV;

7.6.21 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

7.7 DOS MOTORISTAS

7.7.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;

7.7.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;

7.7.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;

7.7.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.7.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

7.8 DO ABASTECIMENTO

7.8.1 O abastecimento ficará por conta da CONTRATADA.

II - DO CONTRATANTE:

7.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.10 Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.

7.12 Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.

7.13 Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

7.14 Receber serviço, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.15 Rejeitar, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

8.2 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviços do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pela execução do Contrato.

8.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.4 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.6 Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da prestação do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação do objeto.

8.7 Ficam designados para fiscalização do contrato mediante Portaria nº 19/2023 de 12 de dezembro de 2023, os servidores públicos Sirlene Rosa P. Fernandes Jaqueline, Maria Rosa Rocha Teodoro, José Carlos da Silva Pereira, Suely Ferreira da Cruz, Marcelle Rocha Carvalho, Luciana de Souza Araújo, Eva Cardoso Pereira e Maria da Glória Cruz da Silva Pereira.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

14.2 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Luziane Sales Pereira
CPF nº 059.120.795-89
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO N° 018/2024

PREGAO ELETRÔNICO N° 0029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0064/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede a Praça Monsenhor, n. 321, Centro, Riacho de Santana - BA, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGÊNIO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31, SSP/BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado Antônio Carlos Araújo Neto, inscrito no CPF sob o nº 004.267.435-20, RG nº 08497268 SSP/SP, residente e domiciliado Povoado de Jacaré, nº 610-A, Zona Rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, doravante designada **CONTRATADO**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 0029/2023**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual, residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 0029/2023, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

LINHA	INTINERÁRIO	COORDENADAS		TURN O	PERCUR SO TOTAL KM	TIPO DE VEICULO	TOTAL POR KM(MENOR VALOR)	DIAS LETI VOS	P.TOTAL(GERAL POR MENOR VALOR)
		INICIAL	FINAL						
65	Parte-se do povoado de Ribeirão, passando por Pau de Colher, Mamoeiro, Furado do Jacaré, Fazenda Várzea da Cruz, Brejinho do Aeroporto, finalizando em Riacho de Santana (Sede).	13°41'40.12"S 42°58'53.34"O	13°36'53.62"S 42°56'10.58"O	MAT	79,9	ONIBUS	R\$ 6,79599499	200	R\$ 108.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).

R\$ 108.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Este instrumento vigorará por **12 (doze) meses**.

2.2 O objeto contratado pela Administração Pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada a 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela prestação do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0029/2023**.

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no local designado na requisição/ordem de prestação de serviços, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta do contratado.

4.2 A prestação será acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

4.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição da prestação, o Município poderá exigir a substituição de imediato de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações.

4.6 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.7 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais.

4.8 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

4.9 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

4.10 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

4.11 O motorista deverá atentar para que os protocolos municipais de retorno as aulas presenciais sejam efetivamente cumpridos.

4.12. A (0) Contratada (o) deverá comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

4.13. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

4.14. A licitante vencedora apresentará à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).

5.2 O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 90 (noventa) dias** após a prestação do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº. 14.105.191/0001-60.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da licitante, CNPJ/CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto prestado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.6 O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais, estaduais e federais.

5.7 Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal de Educação, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.8 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.9 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.

5.10 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - DA CONTRATADA:**

7.1 Promover a prestação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5 Manter, durante a prestação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 DOS VEÍCULOS

7.6.1 Tipos de veículos autorizados a participar:

- a) Ônibus;
- b) Micro-ônibus;
- c) Van
- d) Veículos de passeios – carro pequeno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;

7.6.3 A (o) contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

7.6.4 Os veículos deverão estar em conformidade com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

7.6.5 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar do município, constituída através da Portaria nº 08 de 28 de janeiro de 2022, em parceria com a Superintendência de Trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

7.6.6 Fica vedada a exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa ao do transporte escolar da rede pública de educação básica.

7.6.7 Deverá estar no veículo que executará o transporte escolar o (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado.

7.6.8 Os veículos deverão estar com Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório para o exercício de 2023 para os já exigíveis e 2022 para os demais, integralmente quitado.

7.6.9 A quitação do IPVA e licenciamento do veículo conforme estabelecido neste edital e anexos, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar;

7.6.10 Os veículos na data de contratação deverão estar em bom estado de conservação, situação que deverá ser atestada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6.11 As Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

7.6.12 No veículo deverá conter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

7.6.13 Os veículos devem possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia-INMETRO.

7.6.14 Cintos de segurança em número igual à lotação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.6.15 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

7.6.16 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

7.6.17 Dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.

7.6.18 Os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.

7.6.19 Os veículos devem atender as exigências estabelecidas no artigo 136 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

7.6.20 A licitante deve comprovar no ato da celebração do instrumento contratual a propriedade do(s) veículo(s), através do CRV;

7.6.21 Os veículos deverão estar em nome da Licitante contratada, não se admitindo veículos em nome de terceiros, exceto nos casos de empresário individual em que será admitido o documento do veículo em nome do próprio empresário pessoa física.

7.7 DOS MOTORISTAS

7.7.1 Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D ou superior;

7.7.2 Certidão emitida pelo DETRAN de que os motoristas não cometeram mais de uma infração gravíssima nem são reincidentes em infrações médias ou graves durante os últimos doze meses;

7.7.3 Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do código de Trânsito Brasileiro;

7.7.4 Certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.7.5 A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício/relação de trabalho do motorista. Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa, a comprovação se dará por meio de cópia do ato constitutivo da empresa.

7.8 DO ABASTECIMENTO

7.8.1 O abastecimento ficará por conta da CONTRATADA.

II - DO CONTRATANTE:

7.9 Permitir o livre acesso dos empregados da Prestadora às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.10 Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.11 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 7.12** Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.
- 7.13** Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 7.14** Receber serviço, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 7.15** Rejeitar, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

8.2 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviços do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pela execução do Contrato.

8.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.4 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.6 Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da prestação do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação do objeto.

8.7 Ficam designados para fiscalização do contrato mediante Portaria nº 19/2023 de 12 de dezembro de 2023, os servidores públicos Maria Rosa Rocha Teodoro, José Carlos da Silva Pereira, Suely Ferreira da Cruz, Marcelle Rocha Carvalho, Luciana de Souza Araújo e Maria da Glória Cruz da Silva Pereira.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII - A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

14.2 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana-Bahia, 07 de fevereiro de 2024.

Tito Eugenio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Antônio Carlos Araújo Neto
CPF sob o nº 004.267.435-20
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Riacho de Santana e a Empresa WM Apoio a Gestão de Saúde e Tecnologia Ltda.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa WM Apoio a Gestão de Saúde e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.589/0001-75, endereço eletrônico licitacaowmsaude@gmail.com, com sede à Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, A, Edifício C.E. Multiplace C. Sul, Andar 4, Salas 406, 407, 408 e 410, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Bahia, CEP 45.055-902, neste ato representada por Washington Willian Costa Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 027.996.795-01, RG nº 0777981041 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vinte e Nove, nº 285, bairro Ipanema, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Eletrônico nº 0027/2023 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão de informações envolvendo capacitações, evolução profissional, auditoria e monitoramento e licenças de softwares em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Lei n.º 8.080/1990, visando atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana – BA.

LOTE ÚNICO - SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	12 ESF	Implant.	Prestação de serviços especializados na implementação de infraestrutura de rede para operacionalização do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC (e-SUS APS, e-SUS AB Território) em 12 (doze) Estratégias de Saúde da Família - ESF, compreendendo: confecção da rede local de computadores, passagem e crimpagem dos cabos de rede no padrão CAT5-E, aplicação de calhas e fixação de eletrodutos nas paredes e teto da ESF; instalação dos equipamentos de informática nas ESF, incluindo toda configuração e customização;	R\$ 2.907,50	R\$ 34.890,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			configuração dos Tablets com padrão de uso restritivo ao e-SUS Território; configuração de servidor de dados em nuvem, conversão e migração de base local para novo padrão do prontuário eletrônico; migração de dados para o ambiente em nuvem nos modelos Turn Key/deploy; liberação de acesso ao servidor em nuvem para sincronização das informações; configuração e propagação de URL de acesso ao PEC com certificados de segurança; implementação de ambiente de backup automático full e incremental do banco de dados com no mínimo 03 níveis de redundância.		
2	12 ESF	Implant.	Prestação de serviços especializados para capacitação do PEC (e-SUS APS, e-SUS AB Território) para os profissionais de saúde e/ou técnicos de T.I da APS, com carga horária mínima de 20 horas, o serviço corresponde a 12 (doze) Unidades Básicas de Saúde - UBS e para 57 (cinquenta e sete) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, distribuídas nos seguintes conteúdos programáticos: conceitos básicos de informática, boas práticas para uso dos softwares, noções básicas sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, principais legislações vigentes do SUS, conceitos de território adscrito, perfil de vulnerabilidade, detalhamento dos indicadores preconizados pelo novo modelo de financiamento (Programa Previne Brasil), conforme Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e temas que estejam relacionados com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal e Saúde Mental.	R\$ 2.907,50	R\$ 34.890,00
3	01	Implant.	Implantação de software modular para gerenciamento dos estabelecimentos administrativos e atendimento da média complexidade, abrangendo configuração de ambiente em nuvem, parametrização da base local; capacitação dos profissionais de saúde e técnicos para manuseio das aplicações, suporte e ajustes nos processos e fluxos internos, conforme o perfil do município de Riacho de Santana – BA.	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4	12 ESF 12 MES	Mensal	Prestação de serviços especializados em assessoria e gestão das informações; auditoria dos indicadores; monitoramento das metas, suporte técnico em três níveis; disponibilização infraestrutura em cloud escalável; ferramentas e automação de backup com repositório de dados; gerenciamento do prontuário e-SUS PEC APS e suas aplicações, bem como o licenciamento de software para dashboard com painel de indicadores dos Programas Previne Brasil e Informatiza APS; educação continuada aos profissionais de saúde, visando atender as exigências da informatização.	R\$ 1.455,00	R\$ 209.520,00
5	01	Ser. (mensal)12 meses	Licenciamento mensal de software modular para gerenciamento dos estabelecimentos administrativos e atendimento da média complexidade, incluindo o suporte técnico especializado através de canais de chamados via telefone 0800 e WhatsApp, no horário das 07:30h às 18:00h de segunda a sexta-feira, faturamento de contas médicas e auditoria de prontuários.	R\$ 2.425,00	R\$ 29.160,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 313.310,00 (trezentos e treze mil, trezentos e dez reais).					R\$ 313.310,00

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 0027/2023;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0027/2023;

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira ordem de início dos serviços, podendo ser aditivado nos termos previstos do artigo 57 Lei 8.666/93.

3.2 - Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura de contrato, poderão ser reajustados utilizando-se por base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com o único fim de





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

restabelecer o poder aquisitivo da moeda, com fundamento no artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e artigo 55, inciso III da Lei nº 10.192/01.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total previsto para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 313.310,00 (trezentos e treze mil, trezentos e dez reais), conforme item I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2065- Gestão das Ações da Atenção Primária – APS 2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2260 - Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 - Gestão das Ações do CAPS 2284 - Gestão das Ações do TFD 2285 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2294 - Ações de Incentivo para Ações Estratégicas 2299 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira ordem de inícios dos serviços.

5.2 - Após a contratação e emissão de ordem de início do serviço, a contratada se obriga em iniciar a implantação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3 – O não fornecimento dos serviços ora locados descritos no item I deste instrumento contratual no prazo descrito no item 5.2, a partir da requisição do setor competente, ensejará à CONTRATADA multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, e a inexecução total ou parcial, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

5.4 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.5 - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Riacho de Santana/BA.

5.6 – O retardamento na prestação dos serviços superior a 05 (cinco) dias, do prazo estipulado no item 5.2, ensejará na rescisão contratual, além das penalidades previstas no item 5.3.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 90 (noventa) dias pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e da Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.4 - A fiscalização da poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de funcionário da contratada, equipamento ou materiais que não considere adequado ou que não atenda as especificações;

12.0 DA FISCALIZAÇÃO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.1 Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2 A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Pública Maria Nilza dos Santos Fernandes de Souza, designada pela Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2024.

13 - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 – DO FORO

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Tito Eugênio Cardoso de Castro
Contratante

WM Apoio a Gestão de Saúde e Tecnologia Ltda
CNPJ nº 10.562.589/0001-75
Washington Willian Costa Ferreira
Contratada

Fundo Municipal de Saúde
Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB O Nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 086/2023.
DISPENSA Nº 009/2023
CONTRATO Nº 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, 321- Cidade de Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, RG nº 01.397.126-31, SSP-BA, CPF/MF Nº 131.585.545-34 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Italo Roberto de Castro Marques, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, **Ana Célia Coutinho Rocha**, brasileira, solteira, comerciante, titular do CPF 088.960.705-20 e do RG 0105659738, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Otávio Mangabeira, nº 288, Bairro Castelo Branco, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470-000, doravante denominada **LOCADORA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, resultado da **DISPENSA Nº 009/2023**, deflagrado do **Processo Administrativo N.º 086/2023**, cuja celebração foi autorizada sob o parecer da Procuradoria Geral deste Município, neste ato representada pelo Bel. Ítalo Paulo Silva Guedes, regido pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel destinado ao funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

1.2 - O imóvel ora locado está situado na Rua Guilherme de Castro, nº 9993, Bairro Centro, Zona Urbana, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000.

Parágrafo único - No término do presente contrato, o imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições de conservação quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de locação do imóvel será de 04 (quatro) de janeiro de 2024 a 04 (quatro) de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da **LOCATÁRIA** e com a concordância da **LOCADORA**, por período sucessivo, desde que atendidos os interesses da **LOCATÁRIA** e até o limite máximo previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições aqui previstas, desde que não ultrapasse o valor estabelecido nesta Dispensa de Licitação na data assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

§ 1.º O valor mensal deste contrato de locação é de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**.

I – No valor global desta contratação, já estão incluídas todas as despesas correspondentes à mão-de-obra, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais, bem como os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional, além das hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

§ 2.º - Respeitadas as prescrições legais específicas, em vigor, os preços contratuais permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, após o que serão corrigidos pelo índice IGP-M/FVG.

§ 3.º As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB O Nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		R\$ 26.400,00
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

§ 4.º O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste contrato e, notadamente, o previsto nesta Cláusula.

§ 5.º Nenhum pagamento isentará a LOCADORA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§ 6.º A **LOCATÁRIA** poderá deduzir das faturas a serem pagas a **LOCADORA**:

- I. As quantias a ela devidas pela **LOCADORA**, a qualquer título;
- II. O valor das multas porventura aplicadas, de conformidade com o Contrato;
- III. O valor dos prejuízos causados, em decorrência do fornecimento dos serviços contratados;

§ 7.º A **LOCATÁRIA** não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso de pagamento. Entretanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento, os valores respectivos serão acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" para os dias do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

§ 1.º DA LOCATÁRIA:

I - Obriga-se o **LOCATÁRIA** além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, durante a vigência do contrato.

II - Obriga-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, torneiras, inclusive manter sua conservação em sua desocupação, com tintas e materiais iguais a já existentes.

III - Obriga-se a não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da **LOCADORA** e da autoridade pública competente.

IV - Obriga-se a não transferir este Contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e, de igual forma, alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da **LOCADORA** reprimir a infração.

V - Obriga-se encaminhar à **LOCADORA** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas,

VI - correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

VII - Obriga-se a, no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela **LOCADORA**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

VIII - Obriga-se, ainda, na entrega do imóvel, verificando infração pela **LOCATÁRIA** de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará a **LOCATÁRIA**, pagando o aluguel, até a data da entrega das chaves.

IX - Obriga-se, também, findo o prazo do contrato, por ocasião da entrega das chaves, aceitar uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIA**.

§ 2.º DO LOCADOR





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB O Nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- I. Respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo à LOCADORA infrator em multa e penalidades legais.
- II. Atender, com presteza, os chamados da Administração Pública, quanto ao recebimento de correspondência(s) e/ou mensagem (ens) enviada pela mesma.
- III. Comunicar por escrito à Prefeitura, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do CONTRATO, a fim de serem adotadas providências cabíveis.
- IV. Cumprir todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.
- V. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Locatária.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Pública Daniella Higia Silva Queiroz, mediante Portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2024, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

§ 1.º A **LOCATÁRIA** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à LOCADORA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 2.º A rescisão do CONTRATO se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

§ 3.º No caso de rescisão deste contrato, o LOCADORA receberá apenas o pagamento dos serviços de locação já executados pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Observando-se a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

Advertência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.

Multa – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- b) 15%(quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- c) 20%(vinte por cento) sobre o valor dos materiais não fornecidos, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias.
- d) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos serviços, salva se a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 horas, recolher aos cofres públicos o valor da multa.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração:

- a) Até 03(três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01(um) ano;
- b) Até 01(um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Será aplicada ao Contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea “b” do inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela **LOCATÁRIA**, sem autorização expressa da LOCADORA.

CLAUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte, assim definido na Norma Tributária.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB O Nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§1.º A **LOCADORA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§2.º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que o **LOCADORA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **LOCATÁRIA** deixar de exigir da **LOCADORA** qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§ 1º A **LOCATÁRIA** fica sujeito ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1%(um por cento ao mês)de multa ao mês, na forma da Lei Federal n.º 8.245/91, publicada no DOU em 21/10/91(Lei do Inquilinato), sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

§ 2º A inexecução total ou parcial do Contrato, constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no art.78 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores e da Lei Federal N.º 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 8.245/91 e demais disposições normativas pertinentes à matéria objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Riacho de Santana-Bahia, em 04 de janeiro de 2024.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

ITALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA

ANA CÉLIA COUTINHO ROCHA

CPF 088.960.705-20
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N.º

2) _____
CPF N.º





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Riacho de Santana e a Empresa CPR Comercial de Produtos Radiológicos Ltda.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, e o Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana- BA, inscrito no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ítalo Roberto de Castro Marques, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1170398618, CPF 019.140.555-86, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, de ora em diante denominadas **CONTRATANTES**, e a Empresa CPR Comercial de Produtos Radiológicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 96.730.809/0001-48, endereço eletrônico licitacao1@cprimagem.com.br, com sede à Rua Jorge Novis, nº 289, galpão 01, quadra 000A, lote 0003ª, Vila Laura, Salvador-Bahia, CEP 40.270-370, neste ato representada por Zilmar Vaz de Castro, inscrito no CPF sob o nº 274.323.355-91, RG nº 02.461.898-51 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº 610, Condomínio Villaggio Panamby, torre Positano, apartamento 2901, Horto Florestal, Salvador-Bahia, CEP 40.295-050, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força do Pregão Eletrônico nº 0032/2023 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de CR-Digitalizador de Imagens Radiográficas e DRY-Impressora Radiológica, destinados ao aparelho de raio-X que será instalado no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, deste município.

1.2 – O objeto deste PREGÃO deverá ser executado pela contratada em conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde.

LOTE UNICO						
ITEM	QUANT	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	01	Unid	CR – DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS Sistema de Digitalização de Imagens Radiográfica por placa de fósforo efetuado em equipamentos de raios-x. Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 5 pixels/mm em modo padrão, e 10pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes; Capacidade de processamento de no mínimo 60 chassis no tamanho 35x43cm. Escala de tons de cinza de 12 bits (4096 tons); Reconhecimento automático do	MARCA CARESTREAM REGISTRO ANVISA 80378750024 MODELO CR VITA FLEX 60 PPH	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		<p>tamanho e tipo do cassete através de um leitor de código de barras, sem a necessidade de acessórios externos para identificação bem como associar automaticamente a imagem adquirida ao paciente;</p> <p>Estação de cadastramento de pacientes e manipulação de imagens dotados de conexão DICOM 3.0 com as seguintes características: Monitor painel (LCD) 21.5 polegadas;</p> <p>Memória local de 8 GB;</p> <p>Disco rígido (HD) de 1Tb. Processador core i5; Armazenamento em disco local (HD) de 10.000 imagens.</p> <p>Efetua de modo automático o enegrecimento de borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação;</p> <p>Configuração pelo usuário dos protocolos de processamento por região anatômica de estudo; Marcação das imagens com figuras ou palavras pré-gravadas;</p> <p>Inserção de texto livre na imagem (Anotações); Reversão ou rotação de imagem (cima para baixo ou direita pra esquerda); Alteração do brilho e contraste das imagens; Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado; Função para aceitar/rejeitar imagem; Possui algoritmo de compressões de imagens DICOM sem perda da qualidade da imagem; Zoom de regiões de interesse;</p> <p>Algoritmos de redução de ruído para remoção por software de granulação devido a discrepâncias de radiação na imagem adquirida;</p> <p>Filtro para remoção de gradeamento (Efeito Moiré);</p> <p>Serviço DICOM 3.0, Storage SCU para imagens brutas (raw data) e pós-processadas; Serviço DICOM 3.0 Print SCU para impressão; Possibilidade de disponibilizar imagens para 04 (quatro) estações de visualização simultâneas e laudos através do software mini pacs.</p> <p>Serviço DICOM 3.0 Worklist Management SCU para recebimento de informações do sistema de informação radiológica (RIS) e hospitalar (HIS);</p> <p>Sistema completo com LAN Fast Ethernet; Possibilidade de formatar a impressão com até 04 imagens de resolução diagnóstica na mesma película de filme; Acompanha o equipamento cassetes para o digitalizador 02 (dois) cassetes com placa de fósforo 35x43cm; 02 (dois) cassetes com placa de fósforo tamanho 24x30cm para Raios-X. Incluso instalação e treinamento de todos os técnicos de radiologia.</p>			
		DRY-IMPRESSORA RADIOLOGICA.			





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	01	Unid	<p>Sistema de Impressão de filmes radiológicos especificações: Impressão fotossensível (laser a seco com resolução de impressão de 508 dpi; Espaçamento do ponto de laser de 50 micron Arquitetura de profundidade de pixel de 14 bits Tempo para primeira impressão: 100 segundos Produtividade de no mínimo 70 impressões/hora no tamanho 35x43cm e no filme 20 x 25 cm e no mínimo 100 filmes por hora. Suporta filmes para raios-x, tomografia e ressonância magnética; tamanhos de filmes aceitos pela impressora 35x43cm; 28x35cm; 25 x 30 cm e 20 x 25 cm. Possui 2 (duas) bandejas para filmes compatíveis com todos os tamanhos de filme disponíveis; Calibração automática, sem a necessidade de intervenção do usuário. DICOM 3.0 integrada: suporta a impressão a partir das modalidades DICOM; Integrado sem nenhum servidor separado de DICOM Conexão de Ethernet 10/100/1000 na impressora Conexão de rede através em RJ-45. DICOM 3.0 integrada: suporta a impressão a partir das modalidades DICOM; Integrado sem nenhum servidor separado de DICOM Conexão de Ethernet 10/100/1000 na impressora Conexão de rede através em RJ-45. Carregamento de filme a luz do dia com capacidade de no mínimo 100 filmes. Trabalha com dois tamanhos simultaneamente carregados no equipamento on-line.</p> <p>Acompanha nobreak de 2.2Kwa compatível com o equipamento.</p>	<p>MARCA CARESTREAM</p> <p>REGISTRO ANVISA DA IMPRESSORA: 80378750032</p> <p>REGISTRO ANVISA SOFTWARE IMAGE SUITE: 80378750052</p> <p>MODELO : IMPRESSORA LASER DRYVIEW 5950</p>	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
<p>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).</p>					R\$ 60.900,00	

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 0032/2023;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata da Sessão

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser aditivado nos termos previstos na Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total previsto para o fornecimento dos produtos deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), conforme Item I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	1075 – Aquisição de veículo, unidade móvel e equipamentos para Atenção Especializada.	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo 4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente	

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser aditivado nos termos previstos na Lei 8.666/93.

5.2 - A entrega do produto desta licitação deverá ser realizada pela Contratada, no local e horário determinado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, a partir da requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimento dos produtos descritos no anexo I deste instrumento contratual no prazo descrito no item 5.2, a partir da requisição do setor competente, ensejará à CONTRATADA multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, e a inexecução total ou parcial, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

5.4 – O retardamento na prestação dos serviços superior a 02 (dois) dias, do prazo estipulado no item 5.2, ensejará na rescisão contratual, além das penalidades previstas no item 5.3.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 90 (noventa) dias pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e da Justiça do Trabalho.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.2 – Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.7 - Requisitado o serviço da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.4 - A fiscalização da poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de funcionário da contratada, equipamento ou materiais que não considere adequado ou que não atenda as especificações;

12.0 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2 A Fiscalização ficará a cargo do Servidor Público Sérgio Theles Costa de Azevedo, designado através da Portaria nº 014 de 16 de janeiro de 2024.

13 - DA TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 – DO FORO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

CPR Comercial de Produtos Radiológicos Ltda
CNPJ nº 96.730.809/0001-48
Zilmar Vaz de Castro
Contratada

Fundo Municipal de Saúde
Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 012/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa Marcio André Batista Rosa, CNPJ 22.317.012/0001-87.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Marcio André Batista Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 22.317.012/0001-87, com endereço a Rua Inês Pereira de Souza, nº 329, Bairro São João, Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Marcio André Batista Rosa, portador da cédula de identidade nº 10.444.236-3 SCC-RJ, CPF nº 075.832.977-61, residente e domiciliado na Rua Inês Pereira de Souza, nº 329, Bairro São João, Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Ortopedia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 120.899,94 (Cento e vinte mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Ortopedia - consultas	780	R\$ 85,00	R\$ 66.300,00
14		Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas. Plantão de 12 h	18	R\$ 3.033,33	R\$ 54.599,94
VALOR TOTAL (Cento e vinte mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).					R\$ 120.899,94

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).

s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 31 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Marcio André Batista Rosa
CNPJ 22.317.012/0001-87.
Marcio André Batista Rosa
CPF nº 075.832.977-61
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 013/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa APF Serviços Médicos Ltda, CNPJ 53.439.686/0001-88.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, nº 145, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica APF Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.686/0001-88, com endereço a Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Bairro Baixa da Roseira, Município de Paramirim - Bahia, CEP: 46.190-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Fernandes Pereira, portadora da cédula de identidade nº 15.453.037-97 SSP-BA, CPF nº 047.437.855-10, residente e domiciliada Avenida Tiradentes, nº 885, Bairro São José, Município de Riacho de Santana - Bahia resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF), nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 167.560,01 (Cento e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e um centavo).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	24	R\$ 1.975,00	R\$ 47.400,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	12	R\$ 2.225,00	R\$ 26.700,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	05	R\$ 1.008,33	R\$ 5.041,65
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	05	R\$ 1.125,00	R\$ 5.625,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	08	R\$ 1.011,67	R\$ 8.093,36
31	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	06	R\$ 12.450,00	R\$ 74.700,00
VALOR TOTAL (Cento e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e um centavo).					R\$ 167.560,01

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-ítem precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 31 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Ana Paula Fernandes Pereira
CPF nº 047.437.855-10
Contratada

Testemunhas:

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

1ª _____
CPF:

APF Serviços Médicos Ltda
CNPJ 53.439.686/0001-88

2ª _____
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana e a empresa SS CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ 52.716.955/0001-43.

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, s/n, Bairro Centro, Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica SS Clínica médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.716.955/0001-43, com endereço a Rua Getúlio Vargas, nº 171, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Saulo Souza Silva, portador da cédula de identidade nº 14.311.929-02 SSP-BA, CPF nº 038.722.815-26, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital Credenciamento n.º 001/2023 no valor estimado de R\$ 188.153,32 (Cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	60	R\$ 1.975,00	R\$ 118.500,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	20	R\$ 2.225,00	R\$ 44.500,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	10	R\$ 1.008,33	R\$ 10.083,30
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	08	R\$ 1.125,00	R\$ 9.000,00
12		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	06	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02
VALOR TOTAL (Cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).					R\$ 188.153,32

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Servidor Público Pablo Ricardo Fernandes Ivo designado através de Portaria Nº 104/2023, de 26 de julho de 2023, da respectiva secretaria com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 31 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

SS Clínica médica Ltda
CNPJ 52.716.955/0001-43
Saulo Souza Silva
CPF nº 038.722.815-26
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 005/2024

Pregão Eletrônico: Nº. 0029/2023

Processo Administrativo: Nº. 0064/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Contratado: Alípio Rodrigues Filho, inscrito no CPF sob o nº 941.069.835-91.

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Valor Global Linha 14: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024 até 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Alípio Rodrigues Filho, Alípio Rodrigues Filho.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 006/2024

Pregão Eletrônico: Nº. 0029/2023

Processo Administrativo: Nº. 0064/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Contratado: Celiomar Neves Batista, inscrito no CPF sob o nº 050.977.345-13.

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Valor Global Linha 53: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024 até 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Celiomar Neves Batista, Celiomar Neves Batista.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 007/2024

Pregão Eletrônico: Nº. 0029/2023

Processo Administrativo: Nº. 0064/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Contratado: José Roberto de Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 689.613.915-34.

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Valor Global Linha 44: R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024 até 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ José Roberto de Oliveira Silva, José Roberto de Oliveira Silva.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 008/2024

Pregão Eletrônico: Nº. 0029/2023

Processo Administrativo: Nº. 0064/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Contratado: José Roberto de Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 689.613.915-34.

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Valor Global Linha 73: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024 até 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ José Roberto de Oliveira Silva, José Roberto de Oliveira Silva.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 009/2024

Pregão Eletrônico: Nº. 0029/2023

Processo Administrativo: Nº. 0064/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Contratado: Josemar de Jesus Macena, inscrito no CPF sob o nº 068.137.275-32.

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Valor Global Linha 57: R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024 até 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Josemar de Jesus Macena, Josemar de Jesus Macena.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 010/2024

Pregão Eletrônico: Nº. 0029/2023

Processo Administrativo: Nº. 0064/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Contratado: Valdelino Pereira Marques, inscrito no CPF sob o nº 033.793.725-79.

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Valor Global Linha 78: R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024 até 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Valdelino Pereira Marques, Valdelino Pereira Marques.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 011/2024

Pregão Eletrônico: Nº. 0029/2023

Processo Administrativo: Nº. 0064/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Contratado: Luziane Sales Pereira, inscrita no CPF sob o nº 059.120.795-89.

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Valor Global Linha 66: R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 29 (vinte e nove) de janeiro de 2024 até 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Luziane Sales Pereira, Luziane Sales Pereira.

Riacho de Santana-Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 018/2024

Pregão Eletrônico: Nº. 0029/2023

Processo Administrativo: Nº. 0064/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Contratado: Antônio Carlos Araújo Neto, inscrito no CPF sob o nº 004.267.435-20.

Objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Valor Global Linha 65: R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2098 – Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2290 – Manutenção Ensino Médio		
	2091- Gestão das Ações do Precatório - Fundef		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 07 (sete) de fevereiro de 2024 até 07 (sete) de fevereiro de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Antônio Carlos Araújo Neto, Antônio Carlos Araújo Neto.

Riacho de Santana-Bahia, 07 de fevereiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 001/2024

Pregão Eletrônico: Nº. 0027/2023

Processo Administrativo: Nº. 0062/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e Fundo Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: WM Apoio a Gestão de Saúde e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.589/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão de informações envolvendo capacitações, evolução profissional, auditoria e monitoramento e licenças de softwares em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Lei n.º 8.080/1990, visando atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 313.310,00 (trezentos e treze mil, trezentos e dez reais).

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2065- Gestão das Ações da Atenção Primária – APS 2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2260 - Outros Programas do Fundo a Fundo 2281 - Gestão das Ações do CAPS 2284 - Gestão das Ações do TFD 2285 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC 2294 - Ações de Incentivo para Ações Estratégicas 2299 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU	
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Vigência: 03 (três) de janeiro de 2024 até 03 (três) de janeiro de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, Ítalo Roberto de Castro Marques, P/ WM Apoio a Gestão de Saúde e Tecnologia Ltda, Washington Willian Costa Ferreira.

Riacho de Santana-Bahia, 03 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 002/2024.

Dispensa: N.º 009/2023.

Processo Administrativo: N.º 083/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: Ana Célia Coutinho Rocha, CPF/MF N.º 088.960.705-20.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Valor Mensal: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		R\$ 26.400,00
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

Período: 04 (quatro) de janeiro de 2024 a 04 (quatro) de janeiro de 2025.

Base Legal: Art. 24, Inciso X da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro, P/ Secretaria Municipal de Saúde, Italo Roberto de Castro Marques, P/ Ana Célia Coutinho Rocha.

Riacho de Santana-BA, 04 de Janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 003/2024

Pregão Eletrônico: Nº. 0032/2023

Processo Administrativo: Nº. 0067/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia.

Contratada: CPR Comercial de Produtos Radiológicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 96.730.809/0001-48.

Objeto: Aquisição de CR-Digitalizador de Imagens Radiográficas e DRY-Impressora Radiológica, destinados ao aparelho de raio-X que será instalado no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, deste município.

Valor Global: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).

	Dotações	Previsão de Despesas
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
	1075 – Aquisição de veículo, unidade móvel e equipamentos para Atenção Especializada.	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo 4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente	

Vigência: 16 (dezesesseis) de janeiro de 2024 até 16 (dezesesseis) de janeiro de 2025.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Riacho de Santana-Estado da Bahia, Ítalo Roberto de Castro Marques, P/ CPR Comercial de Produtos Radiológicos Ltda, Zilmar Vaz de Castro.

Riacho de Santana-Bahia, 16 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 012/2024
Credenciamento N.º 001/2023
Inexigibilidade Nº 006/2023
Processo Administrativo Nº 023/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Marcio André Batista Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 22.317.012/0001-87.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Ortopedia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

Valor Global: R\$ 120.899,94 (cento e vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (doze) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Hebert Bandeira Santos; P/ Marcio André Batista Rosa, Marcio André Batista Rosa.

Riacho de Santana, Bahia, em 31 de janeiro de 2024.

Hebert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 013/2024
Credenciamento N.º 001/2023
Inexigibilidade Nº 006/2023
Processo Administrativo Nº 023/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: APF Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.686/0001-88.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho e Atenção Básica (USF).

Valor Global: R\$ 167.560,01 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (doze) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Hebert Bandeira Santos; P/ APF Serviços Médicos Ltda, Ana Paula Fernandes Pereira.

Riacho de Santana, Bahia, em 31 de janeiro de 2024.

Hebert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 014/2024
Credenciamento N.º 001/2023
Inexigibilidade Nº 006/2023
Processo Administrativo Nº 023/2023

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: SS Clínica médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 52.716.955/0001-43.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho.

Valor Global: R\$ 188.153,32 (cento e oitenta e oito mil cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (doze) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro; P/ Fundo Municipal de Saúde, Hebert Bandeira Santos; P/ SS Clínica médica Ltda, Saulo Souza Silva.

Riacho de Santana, Bahia, em 31 de janeiro de 2024.

Hebert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 2, DE 2024.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76, DE 2023. AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INFRAÇÃO CONTRATUAL. INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Vistos etc.

Trata-se de processo de responsabilização administrativa encaminhada a esse Gabinete pela Comissão de Processo de Responsabilização Administrativa do contrato n. 76, de 2023, em razão de pedido do Interessado. Por meio do expediente inicial, a Fiscalização Técnica-Administrativa do contrato n. 76, de 2023, destinado à aquisição de impressoras para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, requereu a deflagração de processo de responsabilização administrativa em face do particular obrigado. De acordo com o ofício da Fiscalização Técnica-Administrativa, o contratado teria desatendido a ordem de compra n. 2649, de 7 de dezembro de 2023, e deixado de entregar os itens indicados na planilha do negócio jurídico e incorrido na infração prevista no inciso I do artigo 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Segundo o expediente da Fiscalização, o fato constituiria indicio de delito negocial, de sorte que seria necessário a instauração de processo de responsabilização administrativa, com o fito de avaliar os fatos e circunstâncias para fins de constatação de autoria e materialidade do ilícito. Oficiado, o Gabinete da Secretária Municipal de Educação encaminhou o feito à Procuradoria Geral do Município para que se manifestasse sobre os fatos. Intimado, o Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela deflagração de processo de responsabilização administrativa e orientou Secretaria Municipal de Educação a nomear comissão, composta por no mínimo dois servidores estáveis, responsável pela condução do feito. A Interessada acolheu a sugestão da Procuradoria Geral do Município e instaurou Comissão de Processo de Responsabilização Administrativa

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

do contrato n. 76, de 2023. Notificado e transcorrido prazo de apresentação de defesa, o contratado ficou-se inerte. Concluídos os autos, a Comissão de Processo de Responsabilização do contrato n. 76, de 2023, emitiu parecer pelo reconhecimento da consumação da infração prevista no inciso I do artigo 155 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o sancionador pelo prazo de 8 meses. O feito encontra-se instruído com ofício da fiscalização contratual e cópia da ordem de compra descumprida.

É o relatório.

Passo a decidir.

A Administração Pública costuma ser molestada na execução dos contratos administrativos por particulares que atuam de má-fé, e imprimem toda sorte de prejuízos ao Poder Público e ao interesse social, expresso em fraudes, conluíus, declarações falsas, obras executadas em desconformidade com o projeto básico, entre outros.

A ausência de atuação da Administração Pública diante de situações acima transcritas resulta em leniência, desenvolvimento da impunidade e, por conseguinte, encorajamento da reprodução das mesmas práticas noutros contratos.

Tais ocorrências traduzem infrações contratuais, violações às cláusulas negociais ou à legislação, que demandam a aplicação de sanções administrativas.

O inciso XXXIX do *caput* do artigo 5º da Constituição Federal prescreve que não há crime sem lei que o defina, nem pena sem previa cominação legal.

O dispositivo positivo, no plano constitucional, o princípio da tipicidade, segundo o qual os delitos devem ser previamente prescritos em lei, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica, uma vez que os cidadãos só possuem liberdade de atuação se conhecerem as condutas que violam tal prerrogativa.

A esse respeito se manifestou, recentemente, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PENALIDADE DESPROPORCIONAL. **1. O princípio da tipicidade, ainda que implicitamente, é aplicado na esfera administrativa, visando garantir maior segurança jurídica aos acusados, evitando-se, dessa forma, que o órgão sancionador atue de forma arbitrária e excessiva. A tipicidade é também corolária ao princípio da legalidade, uma vez que o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados.** 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara ao dispor que a utilização de interpretações ampliativas é considerada afronta ao princípio da tipicidade, destoando, inclusive, da proposição do Estado Democrático de Direito. RMS 16264 / GO. Recurso ordinário em Mandado de Segurança 2003/0060165-4 Ministra Laurita Vaz (1120) Data do Julgamento: 21/03/2006 Data da Publicação: 02/05/2006. 3. O servidor, policial rodoviário federal, foi afastado de suas atividades por problemas de saúde, os quais foram comprovados pelos atestados médicos acostados aos autos. Contudo, por erro na contagem dos dias, retomou suas atividades no dia subsequente ao final do mencionado atestado. Aberta sindicância, seguida de PAD, foi imposta pena de suspensão de dois dias, por ausência injustificada do servidor a um dia de trabalho. 4. Configurado desrespeito ao princípio da proporcionalidade, deve ser mantida a sentença que anulou a penalidade. Incabível a substituição por outra, já que fica a critério da autoridade sancionadora nova análise e julgamento das infrações disciplinares cometidas pelo impetrante, ora apelado, desde que observado o teor deste julgado. 5. Em que pese a Administração Pública possuir liberdade de aplicar as reprimendas que entender necessárias aos seus servidores, tal liberdade não permite que o administrador afaste-se do dever de agir dentro dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente o princípio da proporcionalidade. (Apelação Cível 2006.38.00.025434-4, Rel. Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Segunda Turma, Julgado em 25/10/2017, DJe 31/01/2018). 6. Reexame necessário e apelação a que se nega provimento. (TRF-1 - AMS: 00056641520084013800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA, Data de Julgamento: 25/07/2018, SEGUNDA TURMA, **Data de Publicação: 22/08/2018**)

O artigo 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, prescreve os fatos que constituem infração administrativa, no âmbito das

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

licitações e contratações públicas, ao passo que o *caput* do artigo 156 do mesmo diploma elenca as penalidades aplicáveis à violação de cláusulas contratuais e legais.

O §2º do artigo 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos declara que a advertência deve ser aplicada exclusivamente em razão da infração prevista de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do artigo 155 da mesma lei, desde que o comportamento do contratado não justifique a imposição de sanção mais grave.

Os tipos de infrações contratuais são, assim, abertos, isto é, dependem da interpretação da Administração sob aspectos que lhe são agregados, como a ocorrência de dano à Administração, a quantificação desse dano, a parcialidade ou integralidade da inexecução, o comportamento do notificado, entre outros, como lembra Joel de Menezes Niebuhr¹.

O inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, por sua vez, aduz que aos litigantes, de processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conquanto o *caput* do artigo 158 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos sugira que a instauração de processo de responsabilização administrativa só deva ocorrer quando as infrações ensejarem a cominação de penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, a norma constitucional indica que a aplicação de qualquer sanção exige a deflagração de procedimento administrativo.

O processo de responsabilização administrativa por infração deve ser conduzido por comissão composta por dois servidores estáveis, nos termos do *caput* do artigo 158 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O órgão tem competência para avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidos, intimar o licitante ou contratado para se

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Belo Horizonte, Forum, 2022, p. 1217.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

defender e especificar provas, no prazo de 15 dias uteis, a contar da intimação, de acordo com o dispositivo supra.

A Fiscalização Técnica-Administrativa do contrato n. 76, de 2023, informou a ausência de entrega de itens de ordem de compra e qualificou a conduta como infração tipificada no inciso I do artigo 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sendo a informação ato administrativo declaratório, presumem-se verdadeiros os fatos descritos no expediente da fiscalização, de sorte que há indícios de autoria e materialidade de infração negocial, de sorte que deve ser instaurado processo de responsabilização administrativa do contratado do termo de contrato n. 76, de 2023.

Ausente informação se o comportamento do contratado não justifica a imposição de penalidade mais grave que a indicada para infração informada pela vigilância contratual, a conduta do particular deve ser avaliada com base nos parâmetros indicados no §1º do artigo 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O dispositivo declara que a gravidade e natureza da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes e atenuantes; os danos que dela provierem para Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Ausente informação de que o comportamento do contratado não justifica a imposição de penalidade mais grave e sendo os bens que deixaram de ser entregues destinados à unidades escolares, repartições públicas de grande demanda de servidores e usuários e horário de expediente comercial, conclui-se que a ausência de entrega constitui infração negocial grave.

O contratado se manteve inerte à notificação e não apresentou proposta de mitigação dos efeitos do delito, fatos que configuram circunstâncias agravantes da infração.

Por fim, a ausência de entrega de equipamento essencial ao cumprimento da finalidade institucional de unidades de sistema municipal de ensino, qual seja, a educação, na iminência de início do

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

ano letivo resulta em dano para Administração Pública expresso na impossibilidade de desenvolvimento de atividades escolares e na necessidade de deflagração de novo processo administrativo de contratação direta.

O §2º do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos comina, para a infração prevista no inciso I do artigo 155, a penalidade de advertência, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

Os dados apontados nos parágrafos precedentes indicam a gravidade da infração, de sorte que deve ser aplicada a parte final do dispositivo supra.

A infração de ausência de entrega de impressoras para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação corresponde, em verdade, a inexecução total do contrato, delito punido com impedimento de licitar, conforme o §4º do artigo 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Infrator deve ser sancionado, assim, com a pena de impedimento de licitar e contratar com o sancionador pelo prazo de 8 meses.

O paragrafo único do artigo 162 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos destaca que a Administração pode extinguir unilateralmente o contrato no bojo de processo de responsabilização administrativa.

O inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sua vez, dispõe que o descumprimento de cláusula contratual constitui hipótese de extinção do contrato administrativo.

O *caput* do artigo 139 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por fim, declara que o contrato administrativo deve ser rescindido unilateralmente sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação de contratações.

O item 3.1 do contrato administrativo n. 76, de 2023, estabelece que a entrega dos produtos arrolados na planilha contratual deverá ser realizada no prazo de até cinco dias úteis.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Tendo a ordem de compra sido emitida em 9 de dezembro de 2023, infere-se pelo descumprimento, pelo contratado, da obrigação contratual supraindicada, hipótese de extinção do termo negocial, conforme o inciso I do artigo 137 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Pela regra da simetria, entretanto, o termo de negócio jurídico só pode ser extinto unilateralmente por um dos seus signatários, em caso, pelo Chefe do Poder Executivo, subscrevente do contrato administrativo n. 76, de 2023.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos não fixa o agente competente para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o sancionador, mas o inciso I do §6º do artigo 156 da norma declara que a competência para imposição da declaração de inidoneidade, a mais severa das penalidades em virtude de infração contratual, será de secretário municipal, quando determinada pelo Poder Executivo.

Inobstante, o artigo 17 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo) dispõe que, inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado pela autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

Conforme o *caput* do artigo 158 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a competência da Comissão de Processo de Responsabilização Administrativa se restringe à condução do feito, de sorte que não possui atribuição de decidir sobre a aplicação de penalidade.

Ante o exposto, decido pelo reconhecimento da consumação, no âmbito do contrato administrativo n. 76, de 2023, da infração prevista no inciso I do artigo 155 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e aplicação, a sociedade empresária WF COMPANHIA LTDA, da sanção de impedimento de licitar e contratar como o Município de Riacho de Santana, pelo prazo de 8 meses, a contar do transito em julgado da decisão sancionatória, e inscrição da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Impedidas e Suspensas pela Controladoria Geral do Município, e oriento o

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Gabinete do Prefeito Municipal a rescindir unilateralmente o contrato administrativo n. 76, de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 6 de fevereiro de 2024.

APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Secretária Municipal de Educação

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D1C3-903D-CB7E-5FAC-FDBA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D1C3-903D-CB7E-5FAC-FDBA



Hash do Documento

8a134540704c3f673110908b87151a3a8db7576ff6de43bb07c05f9c67e01f00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/02/2024 18:03 UTC-03:00